



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 1-40.2017.5.10.0016; AIRR - 8-49.2018.5.02.0071; RR - 34-12.2017.5.22.0108; RR - 35-26.2017.5.06.0016; AIRR - 36-38.2017.5.14.0032; RR - 57-12.2017.5.21.0002; AIRR - 62-35.2015.5.05.0039; RR - 63-84.2016.5.21.0024; AIRR - 63-47.2017.5.02.0002; ED-AIRR - 88-96.2011.5.03.0146; RR - 111-46.2013.5.05.0492; RR - 117-88.2013.5.21.0013; RR - 140-45.2017.5.06.0002; AIRR - 156-56.2016.5.09.0129; RR - 175-92.2016.5.10.0013; AIRR - 180-91.2017.5.12.0056; RR - 182-40.2015.5.09.0242; RR - 188-46.2014.5.07.0013; AIRR - 195-93.2017.5.09.0654; AIRR - 211-85.2015.5.05.0021; AIRR - 227-14.2017.5.19.0010; Ag-AIRR - 256-29.2015.5.04.0341; Ag-ARR - 278-85.2012.5.09.0654; RR - 289-32.2017.5.06.0005; ARR - 293-29.2013.5.04.0017; RR - 303-81.2017.5.21.0010; Ag-AIRR - 309-23.2014.5.04.0251; Ag-AIRR - 310-71.2014.5.05.0221; RR - 345-02.2018.5.21.0009; AIRR - 367-29.2016.5.12.0026; RR - 387-39.2014.5.04.0373; AIRR - 397-75.2017.5.12.0011; AIRR - 402-39.2015.5.06.0010; Ag-AIRR - 403-56.2013.5.03.0146; Ag-AIRR - 405-49.2016.5.08.0124; RR - 407-34.2017.5.21.0023; AIRR - 413-85.2014.5.04.0551; RR - 420-24.2014.5.01.0531; Ag-AIRR - 426-76.2016.5.08.0107; AIRR - 458-88.2016.5.11.0013; RR - 459-52.2014.5.15.0136; Ag-ED-AIRR - 470-21.2014.5.04.0352; RR - 477-86.2014.5.21.0013; AIRR - 477-53.2017.5.08.0107; AIRR - 495-70.2016.5.12.0019; RR - 496-60.2015.5.09.0670; AIRR - 501-96.2010.5.02.0009; AIRR - 511-77.2018.5.13.0002; RR - 518-39.2017.5.22.0104; AIRR - 523-54.2017.5.19.0004; AIRR - 524-18.2016.5.05.0019; RR - 549-42.2015.5.09.0411; RR - 551-54.2016.5.21.0019; ED-ARR - 557-89.2016.5.09.0053; ED-ARR - 559-56.2017.5.12.0048; RR - 568-44.2017.5.23.0005; AIRR - 572-54.2017.5.23.0111; AIRR - 581-31.2018.5.13.0023; AIRR - 589-53.2015.5.17.0006; RR - 591-67.2011.5.03.0098; AIRR - 614-43.2015.5.05.0251; AIRR - 622-10.2016.5.21.0002; AIRR - 623-76.2014.5.02.0007; ARR - 634-41.2017.5.07.0014; RR - 656-63.2016.5.17.0012; AIRR - 670-66.2017.5.11.0016; AIRR - 678-59.2016.5.05.0464; RR - 683-40.2017.5.10.0001; RR - 686-59.2018.5.13.0006; ARR - 687-13.2016.5.06.0102; Ag-AIRR - 691-46.2015.5.09.0411; Ag-AIRR - 699-41.2014.5.05.0032; Ag-AIRR - 722-80.2016.5.05.0431; ARR - 729-13.2015.5.05.0462; AIRR - 749-21.2017.5.12.0015; AIRR - 753-46.2013.5.03.0016; RR - 754-85.2014.5.01.0522; Ag-AIRR - 755-25.2015.5.05.0037; RR - 758-17.2013.5.04.0024; AIRR - 766-23.2012.5.05.0631; RR - 770-83.2017.5.17.0006; AIRR - 776-07.2016.5.11.0002; Ag-AIRR - 794-34.2016.5.08.0124; ED-RR - 806-09.2015.5.10.0001; RR - 809-29.2018.5.11.0001; RR - 848-63.2017.5.21.0007; AIRR - 866-11.2017.5.20.0008; AIRR - 878-23.2016.5.21.0011; AIRR - 878-28.2016.5.23.0056; ED-ARR - 895-47.2011.5.06.0142; ARR - 900-89.2014.5.03.0096; AIRR - 911-97.2016.5.05.0612; RR - 942-92.2014.5.08.0131; RR - 948-58.2016.5.21.0005; AIRR - 948-45.2017.5.08.0115; RR - 953-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

86.2017.5.21.0024; AIRR - 959-26.2017.5.22.0102; AIRR - 970-58.2017.5.21.0013; RR - 984-15.2016.5.21.0001; RR - 989-81.2010.5.05.0651; ARR - 991-46.2017.5.09.0020; AIRR - 995-04.2016.5.05.0611; ARR - 1003-52.2013.5.04.0016; RR - 1028-04.2016.5.10.0013; Ag-AIRR - 1031-36.2012.5.04.0022; Ag-AIRR - 1032-32.2016.5.11.0201; AIRR - 1040-50.2013.5.08.0119; AIRR - 1042-30.2017.5.12.0002; ARR - 1070-82.2017.5.09.0195; AIRR - 1088-49.2013.5.24.0091; ED-RR - 1103-40.2013.5.04.0005; AIRR - 1108-10.2017.5.10.0020; ARR - 1140-30.2017.5.21.0013; Ag-AIRR - 1162-37.2014.5.05.0014; RR - 1168-91.2016.5.17.0191; AIRR - 1177-14.2017.5.07.0024; ED-ED-AIRR - 1208-08.2014.5.07.0002; RR - 1208-51.2014.5.15.0045; AIRR - 1237-05.2017.5.19.0007; ED-RR - 1243-19.2011.5.08.0010; RR - 1250-15.2015.5.09.0892; RR - 1253-58.2012.5.01.0322; RR - 1270-56.2017.5.21.0001; AIRR - 1316-22.2016.5.12.0004; AIRR - 1335-60.2011.5.01.0052; Ag-AIRR - 1355-18.2016.5.17.0121; Ag-AIRR - 1363-69.2015.5.02.0372; ED-RR - 1365-13.2012.5.04.0332; RR - 1393-31.2016.5.10.0022; Ag-AIRR - 1398-19.2015.5.05.0025; AIRR - 1408-60.2015.5.02.0441; AIRR - 1423-37.2016.5.06.0003; RR - 1439-47.2016.5.21.0011; AIRR - 1448-23.2016.5.06.0012; ARR - 1461-76.2014.5.02.0085; ED-RR - 1474-03.2011.5.03.0134; Ag-AIRR - 1481-04.2015.5.02.0030; RR - 1483-08.2015.5.17.0013; RR - 1484-54.2016.5.06.0145; Ag-AIRR - 1510-95.2015.5.02.0372; AIRR - 1529-28.2017.5.12.0025; Ag-AIRR - 1535-80.2016.5.10.0104; AIRR - 1538-51.2013.5.01.0343; AIRR - 1553-86.2012.5.15.0077; AIRR - 1588-19.2017.5.19.0058; AIRR - 1602-03.2017.5.19.0058; AIRR - 1625-76.2014.5.06.0005; RR - 1634-20.2016.5.10.0017; AIRR - 1637-87.2016.5.10.0012; RR - 1666-71.2014.5.02.0064; AIRR - 1669-04.2016.5.21.0007; AIRR - 1685-06.2015.5.17.0006; Ag-AIRR - 1686-17.2014.5.02.0079; RR - 1697-60.2016.5.10.0012; Ag-AIRR - 1712-34.2016.5.17.0012; AIRR - 1712-18.2017.5.06.0008; AIRR - 1736-66.2015.5.02.0351; AIRR - 1741-64.2016.5.22.0103; AIRR - 1743-64.2015.5.02.0058; ED-RR - 1744-54.2012.5.04.0331; ARR - 1755-57.2014.5.17.0006; AIRR - 1759-35.2016.5.06.0102; Ag-AIRR - 1765-59.2014.5.09.0092; AIRR - 1768-77.2011.5.20.0006; ARR - 1794-87.2014.5.02.0033; ED-Ag-AIRR - 1835-32.2010.5.02.0312; AIRR - 1843-35.2016.5.12.0016; Ag-AIRR - 1900-10.2014.5.09.0662; RR - 1902-31.2012.5.01.0481; RR - 1912-14.2011.5.03.0139; AIRR - 1935-24.2017.5.22.0105; ED-RR - 2007-31.2010.5.02.0002; AIRR - 2025-61.2012.5.06.0102; RR - 2027-33.2013.5.05.0196; AIRR - 2103-96.2013.5.15.0093; AIRR - 2133-20.2015.5.11.0014; AIRR - 2357-20.2017.5.22.0001; Ag-AIRR - 2511-06.2015.5.22.0002; Ag-AIRR - 2520-80.2012.5.02.0017; RR - 2822-06.2014.5.02.0061; Ag-AIRR - 2997-40.2012.5.15.0018; RR - 3225-03.2015.5.02.0202; AIRR - 3980-27.2014.5.01.0481; ED-ARR - 5694-91.2013.5.12.0047; RR - 6876-43.2014.5.01.0481; Ag-AIRR - 10023-89.2013.5.01.0068; AIRR - 10040-32.2018.5.15.0078; RR - 10065-39.2016.5.03.0146; AIRR - 10082-14.2015.5.03.0113; ED-AIRR - 10088-06.2017.5.03.0160; ARR - 10175-70.2013.5.18.0002; Ag-AIRR - 10178-87.2016.5.15.0136; Ag-RR - 10190-67.2017.5.15.0136; AIRR - 10203-18.2015.5.01.0042; AIRR - 10205-72.2018.5.15.0145; Ag-ARR - 10224-38.2014.5.05.0132; ARR - 10256-92.2017.5.15.0121; RR - 10272-62.2015.5.15.0009; RR - 10360-94.2017.5.15.0053; Ag-AIRR - 10361-58.2016.5.18.0012; RR - 10375-34.2015.5.15.0053; ARR - 10375-59.2015.5.03.0185; ARR - 10399-84.2015.5.12.0008; RR - 10419-98.2015.5.03.0146; AIRR - 10425-95.2016.5.03.0138; AIRR - 10427-88.2018.5.03.0140; AIRR - 10452-75.2017.5.15.0149; AIRR - 10465-40.2018.5.03.0160; RR - 10478-64.2016.5.15.0131; Ag-AIRR - 10484-52.2016.5.03.0019; AIRR - 10507-41.2018.5.03.0079; AIRR - 10511-57.2017.5.03.0065; AIRR - 10520-84.2017.5.03.0108; AIRR - 10525-51.2013.5.01.0222; RR - 10540-86.2016.5.03.0051; Ag-AIRR - 10607-92.2015.5.03.0178; Ag-AIRR - 10608-25.2018.5.03.0129; AIRR - 10610-95.2016.5.03.0183; RR - 10613-22.2015.5.18.0004; AIRR - 10629-88.2016.5.15.0047; Ag-AIRR - 10633-05.2014.5.15.0045; AIRR - 10662-63.2016.5.03.0160; RR - 10744-83.2016.5.15.0088; AIRR - 10813-37.2016.5.15.0017; RR - 10814-90.2015.5.03.0049; RR - 10845-94.2013.5.03.0077; Ag-AIRR - 10869-41.2017.5.03.0091; AIRR - 10898-13.2015.5.01.0481; AIRR - 10936-63.2014.5.15.0095; Ag-AIRR - 10941-29.2016.5.03.0102; ED-ARR - 10950-34.2015.5.01.0020; AIRR - 10954-94.2017.5.03.0101; Ag-AIRR - 10961-49.2015.5.01.0057; Ag-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10994-09.2016.5.09.0016; RR - 11031-25.2017.5.15.0019; RR - 11038-88.2018.5.18.0054; AIRR - 11050-05.2016.5.15.0136; Ag-AIRR - 11070-19.2013.5.01.0062; Ag-AIRR - 11070-66.2015.5.01.0056; Ag-AIRR - 11078-65.2014.5.15.0128; Ag-AIRR - 11081-28.2016.5.03.0146; RR - 11087-19.2017.5.03.0043; RR - 11135-80.2014.5.15.0129; AIRR - 11173-61.2016.5.15.0052; AIRR - 11205-47.2016.5.15.0123; AIRR - 11208-94.2014.5.03.0029; AIRR - 11210-07.2015.5.15.0058; RR - 11239-42.2014.5.01.0071; Ag-AIRR - 11245-87.2017.5.03.0168; AIRR - 11257-39.2017.5.03.0027; Ag-AIRR - 11266-51.2015.5.01.0342; AIRR - 11294-36.2017.5.15.0123; AIRR - 11311-60.2015.5.01.0017; AIRR - 11338-46.2017.5.15.0029; RR - 11380-84.2015.5.03.0034; Ag-AIRR - 11412-19.2013.5.01.0001; Ag-AIRR - 11453-34.2015.5.01.0027; RR - 11478-65.2016.5.03.0024; RR - 11484-58.2017.5.18.0141; ED-Ag-ED-AIRR - 11490-16.2014.5.01.0021; AIRR - 11520-76.2015.5.01.0551; Ag-AIRR - 11589-94.2016.5.03.0009; AIRR - 11613-82.2015.5.15.0055; AIRR - 11646-75.2015.5.15.0151; ED-AIRR - 11652-87.2016.5.15.0138; ARR - 11709-51.2014.5.03.0028; Ag-AIRR - 11763-86.2016.5.03.0144; AIRR - 11764-71.2016.5.03.0144; Ag-AIRR - 11790-80.2013.5.03.0142; Ag-AIRR - 11817-97.2015.5.01.0029; AIRR - 11843-57.2015.5.01.0462; Ag-AIRR - 11884-96.2015.5.03.0032; RR - 11893-10.2017.5.15.0079; AIRR - 11902-80.2014.5.01.0203; AIRR - 11929-62.2015.5.01.0483; RR - 11939-73.2016.5.15.0001; AIRR - 12019-92.2017.5.18.0009; RR - 12025-32.2017.5.03.0037; RR - 12037-40.2015.5.15.0083; AIRR - 12108-21.2016.5.15.0111; Ag-AIRR - 12190-18.2014.5.15.0145; Ag-AIRR - 12209-77.2015.5.03.0030; ARR - 12523-82.2015.5.01.0481; Ag-AIRR - 12615-73.2015.5.15.0092; Ag-AIRR - 12628-20.2016.5.15.0001; RR - 12933-76.2014.5.14.0041; RR - 13300-89.2011.5.17.0181; RR - 13382-70.2016.5.15.0062; AIRR - 16069-49.2016.5.16.0011; AIRR - 18334-05.2017.5.16.0006; RR - 20002-03.2015.5.04.0204; Ag-ARR - 20025-87.2016.5.04.0373; RR - 20094-19.2014.5.04.0332; RR - 20125-35.2017.5.04.0752; AIRR - 20133-57.2014.5.04.0771; RR - 20207-78.2015.5.04.0512; ARR - 20213-84.2017.5.04.0522; RR - 20263-08.2015.5.04.0611; RR - 20405-93.2015.5.04.0002; ED-AIRR - 20480-96.2016.5.04.0811; ED-AIRR - 20535-34.2016.5.04.0104; Ag-AIRR - 20537-78.2015.5.04.0026; RR - 20562-58.2014.5.04.0016; RR - 20612-34.2016.5.04.0010; RR - 20756-18.2017.5.04.0351; ARR - 20871-39.2015.5.04.0406; RR - 20901-52.2015.5.04.0381; Ag-AIRR - 20921-39.2016.5.04.0662; RR - 20975-26.2015.5.04.0731; AIRR - 21003-52.2017.5.04.0204; Ag-ARR - 21148-59.2014.5.04.0028; ARR - 21225-08.2017.5.04.0402; Ag-RR - 21380-11.2017.5.04.0402; ARR - 21382-48.2015.5.04.0661; RR - 21663-63.2015.5.04.0512; ARR - 21759-72.2015.5.04.0029; AIRR - 24152-46.2016.5.24.0071; AIRR - 24221-86.2016.5.24.0036; RR - 24781-64.2015.5.24.0003; Ag-AIRR - 24781-75.2017.5.24.0106; RR - 25028-35.2015.5.24.0071; AIRR - 25361-37.2014.5.24.0001; Ag-AIRR - 25679-70.2016.5.24.0091; Ag-AIRR - 25978-94.2014.5.24.0001; AIRR - 69100-97.2004.5.02.0009; Ag-AIRR - 79100-19.2013.5.21.0008; RR - 89200-17.2008.5.07.0002; RR - 100112-85.2016.5.01.0511; RR - 100130-62.2017.5.01.0482; AIRR - 100172-28.2016.5.01.0521; AIRR - 100214-18.2016.5.01.0282; ARR - 100295-19.2017.5.01.0512; ED-ARR - 100378-59.2016.5.01.0483; RR - 100520-21.2016.5.01.0206; AIRR - 100561-73.2017.5.01.0037; AIRR - 100562-93.2016.5.01.0069; AIRR - 100691-67.2017.5.01.0262; AIRR - 100737-33.2016.5.01.0281; AIRR - 100744-27.2016.5.01.0248; AIRR - 100784-63.2016.5.01.0036; AIRR - 100954-14.2016.5.01.0043; RR - 100975-49.2016.5.01.0282; AIRR - 100989-16.2017.5.01.0341; ARR - 101054-45.2016.5.01.0050; RR - 101063-66.2016.5.01.0483; AIRR - 101075-93.2016.5.01.0026; AIRR - 101133-58.2016.5.01.0071; RR - 101197-74.2016.5.01.0069; RR - 101232-45.2016.5.01.0033; AIRR - 101283-62.2016.5.01.0225; RR - 101336-87.2016.5.01.0081; RR - 101546-94.2016.5.01.0031; AIRR - 101565-48.2016.5.01.0501; AIRR - 101596-80.2016.5.01.0206; AIRR - 101643-97.2016.5.01.0224; RR - 101666-20.2016.5.01.0264; AIRR - 101672-08.2016.5.01.0432; AIRR - 101720-14.2016.5.01.0481; AIRR - 101810-23.2016.5.01.0028; AIRR - 101917-34.2016.5.01.0039; AIRR - 102054-14.2017.5.01.0481; AIRR - 102749-93.2016.5.01.0483; ARR - 140400-19.2013.5.13.0003; AIRR - 148100-58.1997.5.02.0441; Ag-AIRR - 156800-13.2007.5.01.0049; ED-RR - 166900-71.2006.5.02.0069; RR - 204100-66.2007.5.02.0461; ED-ED-ARR - 231600-24.2009.5.02.0466; AIRR - 245200-38.2009.5.09.0654; Ag-AIRR - 1000002-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

63.2014.5.02.0718; AIRR - 1000019-71.2016.5.02.0252; RR - 1000112-46.2016.5.02.0442; RR - 1000246-65.2018.5.02.0713; RR - 1000293-16.2017.5.02.0053; Ag-AIRR - 1000308-91.2016.5.02.0708; RR - 1000354-24.2018.5.02.0704; Ag-AIRR - 1000550-84.2017.5.02.0362; RR - 1000618-03.2018.5.02.0070; AIRR - 1000626-05.2017.5.02.0461; AIRR - 1000655-55.2017.5.02.0461; RR - 1000680-47.2014.5.02.0502; RR - 1000688-80.2016.5.02.0008; RR - 1000710-76.2016.5.02.0255; Ag-AIRR - 1000711-95.2015.5.02.0255; AIRR - 1000727-58.2016.5.02.0467; AIRR - 1000751-61.2017.5.02.0464; AIRR - 1000762-31.2016.5.02.0301; RR - 1000820-24.2016.5.02.0466; AIRR - 1000972-31.2015.5.02.0491; Ag-AIRR - 1000979-19.2014.5.02.0342; AIRR - 1001061-84.2017.5.02.0717; RR - 1001250-47.2016.5.02.0701; RR - 1001255-73.2016.5.02.0053; Ag-AIRR - 1001287-94.2016.5.02.0080; RR - 1001287-63.2016.5.02.0252; AIRR - 1001375-76.2016.5.02.0422; RR - 1001448-76.2016.5.02.0445; Ag-AIRR - 1001585-48.2016.5.02.0707; RR - 1001614-66.2016.5.02.0071; Ag-AIRR - 1001635-15.2016.5.02.0080; Ag-AIRR - 1001913-13.2016.5.02.0372; AIRR - 1001964-35.2015.5.02.0703; Ag-AIRR - 1001969-07.2015.5.02.0461; RR - 1001979-16.2016.5.02.0720; RR - 1002122-92.2017.5.02.0033; Ag-AIRR - 1002327-49.2014.5.02.0382. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão ordinária, realizada aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1-40.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): EUDES BRENO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jacinto de Sousa, Agravado(s): MISTRAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mounaf Ghazaleh, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 407-26.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwins Gavioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SUELI HERNANDEZ PARISI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 8-49.2018.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): PAULO TERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DIAS PERES, Advogada: Dra. Maria do Carmo M. Shimohirao, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1000150-83.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): ERIK LUÍS LIMA NORONHA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves da Silva, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 34-12.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Carlos Yury Araújo de Moraes, Advogado: Dr. Joelson José da Silva, Advogada: Dra. Bruna Bona Morais, Recorrido(s): EUCLESIO ANGELINO GAMA - ME, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rômulo Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Granja, Recorrido(s): IVANEIDE MATIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. SILVANA RODRIGUES LIMA, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Curimatá. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 35-26.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARINE DE LIMA SOBREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Góes de Souza Campeio, Agravado(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Alexandre de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 36-38.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): JOICE CORTES DA SILVA BEM, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Advogada: Dra. Maria Cristina Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 57-12.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO LUCIANO LOPES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 62-35.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): CARLA ISABEL COSTA LOPES, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "cooperativa de trabalho - fraude - vínculo de emprego com o tomador", porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 63-84.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): EDIVAN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 63-47.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA AFONSO CARVALHO, Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Edson Fernandes de Paula, Agravado(s): STILL VOX ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Sant'Anna Bortolassi, Agravado(s): STILL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): HAMILTON ROBERTO VOLPE CASSIOLATTO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: ED-AIRR - 88-96.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ARNALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 111-46.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): ALBERTO JOSÉ LINS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Agravado(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Lucatelli Dórias Santana, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 117-88.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): FÁTIMA CRISTINA ROCHA, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): NUCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 140-45.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO LUIZ DE ARANTE, Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA BOA VIAGEM, Advogado: Dr. Júlio César Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 156-56.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEVERSON LUIZ VERNI LOPES, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Renan Hyrmann Salvioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 175-92.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): BRIZDA LUIZA NETA MARQUES, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 180-91.2017.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PACHECO, Advogado: Dr. Alessandro Jesuíno, Advogado: Dr. Deyvis Luiz de Limas, Agravado(s): PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 182-40.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDNA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): ELENA FIGUEIRÓ DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Rosa Mirinel Nakamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade pelo respectivo pagamento, na forma da Súmula 457 do TST. **Processo: AIRR - 188-46.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda Bezerra, Agravado(s): JAIR SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 195-93.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SOLIANE CAROLINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras, reconhecer a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária da administração pública, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 211-85.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EDMILSON ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 227-14.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): ERONILDES MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 256-29.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO ERNANI KUHN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ARR - 278-85.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Ellenize Pasquetti Farias, Agravado(s): MARISTELA VALA E OUTROS, Advogado: Dr. José da Costa Valim Neto, Agravado(s): MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Katiane Oliveira de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 289-32.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEIANNE DA CONCEIÇÃO CORREIA, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Agravado(s): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 293-29.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): KAROLINE ROSA DA SILVA TOLEDO, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista da CLARO S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização do serviço de promotora de vendas, julgando improcedentes os pedidos de vínculo direto com a tomadora dos serviços, de obrigação de assinatura da CTPS e multa normativa, bem como dos direitos decorrentes da aplicação dos ACTs da CLARO S.A. e para excluir a responsabilidade solidária das reclamadas. Tendo em vista remanescer a condenação ao pagamento de diferenças de comissões, horas extras, intervalos intrajornada e interjornada, intervalo do art. 384 da CLT, pagamento em dobro de domingos e feriados trabalhados e a multa do art. 477 da CLT, parcelas trabalhistas não adimplidas pela LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços. Versando o agravo de instrumento da LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. acerca de tema impertinente a decisão do STF, não verificada a possibilidade de juízo de retratação. **Processo: RR - 303-81.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPEDITO AMARANTE SIMÕES PEREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Bianca Rezende de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) reconhecer a transcendência política; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. **Processo: Ag-AIRR - 309-23.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): JOSUÉ ANTÔNIO SAUSEN, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 310-71.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SÉRGIO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 345-02.2018.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXSANDRO ROBERTO BASÍLIO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 367-29.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NIVALDO RODRIGUES DE FARIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Christiani Alessandra Pinheiro, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência econômica; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 387-39.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEIVIDI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lovani Hüning Hilgemberg, Recorrido(s): LYDER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Katia Florentino, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 399 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no tópico, restabelecendo a sentença de fls. 400-417 (especificamente o item 2.2.1.1 de fls. 404-407 da sentença) que condenou a reclamada ao pagamento de indenização desde a dispensa até a data do término do período estável, nos moldes do entendimento contido na OJ 399 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 397-75.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Agravante (s) e Agravado (s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Stefani Alves de Carvalho, Agravado(s): CALEB GOMES ANDRADE, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado, ente público, e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa; b) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada, porque deserto.; **Processo: AIRR - 402-39.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): LEANDRO VICENTE DE SANTANA, Advogado: Dr. Claiton Marinho Baracho, Agravado(s): ITC - ENG NORDESTE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ITC SERVIÇOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALPHA MODAL LOG TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 403-56.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Débora Leite, Agravado(s): ADILTON GUIMARÃES MARES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Medzker Matos da Conceição, Agravado(s): MARIA ELIENE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): BERTIN LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 405-49.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Barbara Barbosa Moda da Palma Maia, Agravado(s): WILHAME MOURA MARINHO, Advogado: Dr. Renan Cabral Moreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Murilo Soares de Castro, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 407-34.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ERONIDES CARLOS DE AMORIM FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Álvaro Ramon Souto Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 413-85.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ELIAS PINTO DE AQUINO, Advogado: Dr. Tarcisio Vendruscolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento quanto aos temas "adicional de risco - base de cálculo - excesso de execução não configurado" e "descontos fiscais - juros de mora", e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto à "condenação do Executado ao pagamento das custas referentes à impugnação à sentença de liquidação apresentada pela União" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 420-24.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ MAURO ELERATI, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 426-76.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): CARLOS MIRANDA NERES DE SÁ, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 458-88.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): ANTUNES ESTEVES MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 459-52.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Moura da Conceição, Agravado(s): JOSÉ ERONIDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 470-21.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS SIDNEI LUCENA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): SINOSCAR S.A., Advogado: Dr. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: RR - 477-86.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): DAYVISON WEIDER FERREIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 477-53.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Ribeiro, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Hadassa de Almeida Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Dra. Lena Cristine de Albuquerque Nunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento quanto aos temas "multa do artigo 477 da CLT",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"verbas rescisórias, salários e férias", "depósitos de FGTS e multa de 40%", "gratuidade de justiça" e "responsabilidade solidária - grupo econômico", e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do Agravo de Instrumento quanto à "indenização por dano moral", reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-70.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Advogada: Dra. Michele Pfeffer, Agravado(s): NELSON MATIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 496-60.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): DOUGLAS ANDRÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge de Souza II, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Marim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 479 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação o pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT. **Processo: AIRR - 501-96.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ADEVAIR PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-77.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): RENATA DE MOURA DANTAS TRAJANO, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-39.2017.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. José William Bonfim da Silva, Agravado(s): COLIBRA CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 523-54.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): VANESSA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa, com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 524-18.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEDISA CENTRAL DE ACO S/A, Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tetsuya Kamei, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-42.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIOGENES JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): THERMO CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI, Advogado: Dr. Fernanda Schosslund Rossini, Agravado(s): ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 551-54.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ EDILSON DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ARR - 557-89.2016.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IVANDRO COUTO, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, quanto ao tema PRÊMIO PRODUÇÃO/GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - REFLEXOS EM DSR"S - REFLEXOS DO SOMATÓRIO NAS DEMAIS PARCELAS, para sanar a omissão, com efeito modificativo, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do somatório (prêmio produção/gratificação de desempenho mais DSR"s) sobre aviso prévio indenizado, férias + 1/3 constitucional e 13º salários e, tudo, sobre FGTS e multa de 40%; e b) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, quanto ao tema ADICIONAL DE 50% DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PARCELA PRÊMIO PRODUÇÃO/GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, para sanar a omissão, com efeito modificativo, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, acrescidas do adicional de 50% (trabalho de segunda a sábado) e de 100% (trabalho aos domingos e feriados), sobre a parcela prêmio produção/gratificação de desempenho, e dos reflexos daí decorrentes. **Processo: ED-ARR - 559-56.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONEI PRZYGODA, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, e determinar que onde se lê: "conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de incorporação de gratificação de função e determinar que a incorporação seja calculada pela média atualizada dos valores recebidos durante os últimos dez anos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00, para fins de calculo das custas. Custas a cargo da reclamada. honorários advocatícios no importe de 15% do valor da causa, nos termos previsto na Súmula 219 dessa Corte", leia-se: "conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de incorporação de gratificação de função e determinar que a incorporação seja calculada pela média atualizada (conforme se apurar em liquidação de sentença) dos valores recebidos durante os últimos dez anos, em parcelas vencidas, deste a supressão, e vencidas, além dos reflexos legais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00, para fins de calculo das custas. Custas a cargo da reclamada. Honorários advocatícios no importe de 15% do valor da condenação, sem dedução dos descontos fiscais previdenciários, nos termos da Súmula 219 do TST e OJ 348 da SBDI-1, todas do TST."; **Processo: RR - 568-44.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): CLEUDINEY DE ARRUDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 572-54.2017.5.23.0111 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): WASHINGTON DE JESUS FREITAS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-31.2018.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVANDRO GUEDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Sandreyson Pereira Medeiros, Agravado(s): GRANJA SÃO LUIZ, Advogado: Dr. Marcos Alexsandro Aquino de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 589-53.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Dr. Flávia Quinteira Martins, Agravado(s): MARCELA ALMEIDA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora; e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "terceirização ilícita - telemarketing" e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "enquadramento sindical - aplicação dos instrumentos coletivos" e "intervalo do art. 384 da CLT - constitucionalidade", porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 591-67.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): EDER FRANCISCO LIMA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do Recurso de Revista da 1ª reclamada, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs da 2ª reclamada, bem como para excluir a responsabilidade solidária imputada às reclamadas. Tendo em vista remanescer condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada, real empregadora, quais sejam, integração à remuneração dos valores pagos a título de aluguel de veículo e combustível; adicional de periculosidade com adicional de 30% e reflexos; horas extras e reflexos; pagamento em dobro de 2 (dois) domingos por mês e dos feriados, com reflexos e auxílio-refeição pelas horas extras praticadas, subsiste a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.; **Processo: AIRR - 614-43.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): LUCIANA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-10.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEW WIND COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Monalissa Dantas Alves da Silva, Advogado: Dr. Andressa Marília Freire da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FÁBIO RAMOS DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Dr. Diego Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-76.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 634-41.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MANUEL JÚNIOR ROCHA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 656-63.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Maria Bernardeth Depiante, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): LUCILEILA MARILZA WILL, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Barboza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 670-66.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO E OUTRO, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA PAES, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 678-59.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogada: Dra. Secy Joira Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Novais Valença, Agravado(s): LEONARDO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Dr. Vagner Bispo da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683-40.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): ADILIO MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Roberto Hilário da Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 686-59.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FELISMINA MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 687-13.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Agravado(s) e Recorrido(s): OLINDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, Advogada: Dra. Ana Rachel Oliveira Granja, Advogado: Dr. Carolina Cosentino de Castro e Silva, Advogado: Dr. Sidnei Alex da Silva Costa, Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Adriana de Figueiredo Serra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que analise de forma detida, explícita e fundamentada os depoimentos das testemunhas TADEU LUIZ GAMA SILVA e GUSTAVO HENRIQUE SILVA MENESES; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, ante o provimento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com determinação de retorno dos autos ao TRT de origem.; **Processo: Ag-AIRR - 691-46.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO ALVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 699-41.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ALVES MELO, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 722-80.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): PATRICIA PINTO CARDIM, Advogado: Dr. Marcelo Miranda, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 729-13.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ARLON CHRISTIAN DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da TRANSPETRO, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 749-21.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDECI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamigo, Agravado(s): PEDRO EMERSON OLIVEIRA DA SILVA GALETERIA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Alberto Leone Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-46.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ HASTENRAITER, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-85.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LUÍS JOSÉ PORTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TOTAL-SERVCOMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Livia Leite Ribeiro Malaquias, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 755-25.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): THAÍS PEREIRA CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 758-17.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GILVAN DA NÓBREGA GALVÃO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento 2ª reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da 1ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 766-23.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EDSON SILVA COSTA, Advogado: Dr. Nildoberto Lima Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-83.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ALCIONE APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 776-07.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Odemilton Pinheiro Macena Júnior, Agravado(s): VIACAO SAO PEDRO LTDA, Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Daniel Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 794-34.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ALEXANDRE CAIUVULUS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucenilda de Abreu Almeida, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 806-09.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEUSIANE DE SOUSA TOLENTINO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 809-29.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCELO RUAS ESPERANCA, Advogado: Dr. Wagner Jackson Santana, Agravado(s): M. A. DE O. SANTOS - ME, Advogado: Dr. Nancy Maggio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 826-75.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Pedro Ralin Pires, Advogado: Dr. Rafael Diez Dale, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): ROSENILDA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Gabriella Santana de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 848-63.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXSANDRO DA CUNHA FREIRE, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 866-11.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Rafael Diez Dale, Agravado(s): ELMA MARGOT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-23.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): G C P MULTIMARCAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Pinto Lima, Agravado(s): SUIANE MECHELLY AUGUSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvam Lira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-28.2016.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): EUSVALDINO RIBEIRO SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista: II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 895-47.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ FÁBIO MONTEIRO COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a contradição apontada, alterando o comando decisório e determinando então que as horas extras sejam calculadas com base no valor da hora normal de trabalho, considerando as remunerações fixa e variável mais o adicional de sobrejornada aplicável. **Processo: Ag-AIRR - 900-89.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): GEOVANI PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo do Banco reclamado; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 911-97.2016.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): JANETE DA SILVA LEAL BRITO, Advogada: Dra. Cláudia Pereira Quadros, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDUARDO LOPEZ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Guilherme de Moura Leal Valverde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 942-92.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE SILVA SA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 948-58.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JEOMÁ JOSÉ BARRETO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. **Processo: AIRR - 948-45.2017.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOISÉS DE JESUS LAMBERTE, Advogado: Dr. Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Agravado(s): ELIZEU LOPES LAMEIRA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 953-86.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. **Processo: AIRR - 959-26.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): AURICELIA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heldir Macedo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-58.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lima Martins, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intempestividade do recurso ordinário", porquanto desfundamentado, estando prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista trancado, no particular; II) conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "reversão da justa causa"; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista, no particular; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 984-15.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WILLBLENIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 989-81.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Tônia Schmitt de Castro, Advogada: Dra. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOAQUIM PEREIRA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-46.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JHONY OLIVEIRA MARINS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto às matérias veiculadas no recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO e MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 995-04.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAINOR FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Caroline Pereira Gusmão, Agravado(s): ARIELE CHAGAS CRUZ, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1003-52.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO LEITE, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONCEITO DE MESMA LOCALIDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1012-92.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SARTRE EMPREEDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Agravado(s): LINDINALVA DIAS MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1028-04.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): ANA KELENE DE MACEDO CRUZ, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1031-36.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): DANIEL DUARTE CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja incluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1032-32.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Agravado(s): MARIO MARCOS GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1040-50.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): KATHARINE TAVARES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BATISTA, Advogada: Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Dr. Suyane Moraes Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1042-30.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thales Antiqueira Dini, Advogada: Dra. Joice Naia Siqueira, Agravado(s): HENRIQUE ADIR DE MORAES, Advogado: Dr. Alcione Antônio Leite, Advogado: Dr. Saionara Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1070-82.2017.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RENAN LEALSINO MENDES, Advogado: Dr. Jacqueline Felde Pérez, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BALCAO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA., Advogada: Dra. Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA., Advogado: Dr. Kelly Regina Pavani Vulpini, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1088-49.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MAURÍCIO DO NASCIMENTO SALOMÃO, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1103-40.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): AGENOR DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1108-10.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA PIROLA TASSINARI, Advogado: Dr. Cyro Rocha Ferreira Júnior, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política em relação à responsabilização subsidiária; b) negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilização subsidiária; c) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "abrangência da condenação subsidiária" e "juros de mora". **Processo: ARR - 1140-30.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - intervalo intrajornada" e "intervalo interjornadas"; e c) não conhecer do recurso de revista da reclamada porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: Ag-AIRR - 1162-37.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravado(s): FABRÍCIO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se à Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do autor, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: ARR - 1168-91.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jossadaque Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da 1ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1177-14.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SOBRAL, Procurador: Dr. Francisco Vinicius Fernandes de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Evanna Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1208-08.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ AIRTON VERAS CARVALHO, Advogado: Dr. José Airton Veras Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: RR - 1208-51.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): CARMO FRANCISCO DE BRITO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 1237-05.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANDERSON RAPHAEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1243-19.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Mary Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1250-15.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALESSANDRO GOES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1253-58.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): VALÉRIA RAMOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Celso Foli, Agravado(s): BIOEXATA TECNOLOGIA EM DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Jordana Rodrigues Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Procurador: Dr. Isabel Cristina G. F. Gouvea, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1270-56.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TOMAZ EDSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fagner Alves Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1316-22.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Bitencourt Barg, Advogado: Dr. Márcio Bentes de Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-60.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): DENIS SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira Barros de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1355-18.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILLAGGIO ARACRUZ SPE 126 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): MILTON CARDOSO DE SÁ, Advogado: Dr. Marcelo Clemente Garcia Wernersbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1363-69.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JEFERSON MORTORELLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1365-13.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANGELA MARIA MENSCHAU, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1393-31.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Agravado(s): SILVIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1398-19.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSÉ VIVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Rosemaire Gois Nunes, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1408-60.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JORGE LUIZ SERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-37.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cacilda Matias de Araújo Santos, Agravado(s): GENALDO CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Peres Calvão, Agravado(s): MEIRA LINS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1439-47.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA VERONICA CORTES DE SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Recorrido(s): AGORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência, por qualquer dos critérios; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1448-23.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Eduarda Montenegro Gonçalves de Alencar, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-76.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CLÁUDIA SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FDE e do Município de São Paulo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1474-03.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELLEN ELAINE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1481-04.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lacerda, Agravado(s): JÉSSICA MARIA FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Horta, Agravado(s): RC COMPANY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1483-08.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Dr. Nicoli Porcaro Brasil, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Advogado: Dr. Gabriel Porcaro Brasil, Recorrido(s): SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Jordana Negrelli Comper, Advogada: Dra. Jordana Negrelli Comper, Advogada: Dra. Silvia Helena Mauricio Martins, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1484-54.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CARLOS ADRIANO ALVES LIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: Ag-AIRR - 1510-95.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): AMAURI CARDOSO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1529-28.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO DALLE TESE REPRESENTADO POR MARIA CATARINA GRACZCKI DE LARA, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Agravado(s): FLADEMIR ECHER, Advogado: Dr. Álvaro Schenato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1535-80.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSIDE IMPACTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carmem Salinas Maciel, Agravado(s): EDER MARÇAL DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Andréa Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1538-51.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): COLÉGIO DO INSTITUTO BATISTA AMERICANO, Advogado: Dr. Wagner Santos da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1553-86.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Agravado(s): SEBASTIAO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1588-19.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Britto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1602-03.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): MIRIAN LIMA MAIA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos dos Anjos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-76.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): SEBASTIAO AMANCIO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Agravado(s): DATERRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-20.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): PAULO VILSON MONTEIRO, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1637-87.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIRCIMEIRE CARDOSO BORGES, Advogada: Dra. Lucyana Maria Ferreira Gomes, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Pedro Rubino Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666-71.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDNILSA APARECIDA BENEVENUTI, Advogado: Dr. Carlos Magno dos Reis Michaelis Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1669-04.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VYLLAME VIANA DE MOURA, Advogado: Dr. Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Agravado(s): S&A SERVICOS TEMPORARIOS PARA MARKETING LTDA, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-06.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEMUNER FÁBRICA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Marianelli Lóss, Agravado(s): EDER RIBEIRO COLODINI, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a petição avulsa; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1686-17.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): TAMIRIS XAVIER NOVAES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1697-60.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1712-34.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO DRESSLER NORONHA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1712-18.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARLINDO CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-66.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS JESUS, Advogado: Dr. Adalberto Alexandre Santos, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1741-64.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Procurador: Dr. Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): ROSEMARY REIS ANTAO, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Advogado: Dr. José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-64.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): LAURINDO BISPO DE MATOS NETO, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. Celia Ribeiro do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1744-54.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Embargado(a): SANDRA BEATRIZ SONNEBORN MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Karian Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1755-57.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1759-35.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABÍOLA MONIQUE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Raphael Carlos Pessoa Reis da Silva, Agravado(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1765-59.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): DERCIDES FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Vieira de Araújo, Advogada: Dra. Márcia Cristina Rafael, Agravado(s): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1768-77.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): VALMIR FONTES MORATO, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1794-87.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO APARECIDO FERNANDES, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do TST, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere a totalidade das verbas de natureza salarial pagas ao reclamante e para acrescer à condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3 constitucional, FGTS (8%), que deverá ser depositado na conta vinculada do empregado, DSR, devendo-se observar o período imprescrito e as parcelas vencidas e vincendas, conforme requerido na inicial. A definição das verbas salariais será feita na fase de liquidação de sentença. Contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais incidem na forma da legislação vigente, arcando cada uma das partes com sua cota, observado o teto de contribuição, a Súmula 368 do TST e a OJ 400 da SbDI-1. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1835-32.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: S.A O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Antônio Peressin, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Embargado(a): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JOSÉ HOMERO DE ALMEIDA CORREIA, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Embargado(a): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Evandro Adão de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1843-35.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELLUS COMUNICACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): RAFAEL DIEGO GOMES DI MELO, Advogado: Dr. Franco Andrei da Silva, Agravado(s): DARTHANHAN DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir os marcadores "Rito Sumaríssimo" e "Execução"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "justiça gratuita - desconsideração da personalidade jurídica - redirecionamento da execução a sócio", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "cláusula penal" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1900-10.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REPOR - SERVICOS COMERCIAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Gattass Pessoa Júnior, Agravado(s): MARIA SILVANA ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1902-31.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDINALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Pedro Moraes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Agravado(s): TRANSLITE COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1912-14.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA LARISSA RESENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1935-24.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA DE SALES SENA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ED-RR - 2007-31.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): VALERIA MENDES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para reconhecer a omissão quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento dos embargos de declaração da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2025-61.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE JOSÉ DE MOURA, Advogada: Dra. Vanderléia do Nascimento Albuquerque de Moura, Agravado(s): FABIO JUNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Martiniano José Veira de Moura, Agravado(s): COOPERATIVA DE PERMISSIONARIOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Afrânio Augusto Arruda Chaves, Agravado(s): LENILDO VASCONCELOS ARAGÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 2027-33.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): AUGUSTO BISPO ALVES FILHO, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2103-96.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EZEQUIEL PULGA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2133-20.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s): RAIMUNDO NEIVO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2357-20.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): WANDERSON CARDOSO DE CASTRO, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2511-06.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MIGUEL SALES DE LIMA, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2520-80.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2822-06.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRO COSTA DE SANTANA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2997-40.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CAMPINAS - SITAC, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 3225-03.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA EMILIA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): STREET 100% SERVICOS - DOMICILIARES E EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Sheila Meira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FIDELITY PROCESSADORA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3980-27.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL TORRES MEIRA, Advogado: Dr. Douglas Caldeira Pinto, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 5694-91.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILTON VON PARASKI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 6876-43.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO PAULO AREAL BARROS VOLPATO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Bernardo Rocha, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10023-89.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10040-32.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSARI MINERACAO PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Advogado: Dr. Marcelo Zanetti Godoi, Agravado(s): ESEQUIEL GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim César Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10065-39.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): GILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10082-14.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GLEYCIANE MAIZA PAES SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10088-06.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ECOSUST SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Embargado(a): ALYSSON SANTIAGO RAIMUNDO DE MELLO PAIVA, Advogado: Dr. Sérgio Lopes Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 10175-70.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Lopes Teixeira, Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10178-87.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REJANE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Advogada: Dra. Silvana Forcellini Pedretti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 10190-67.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Agravado(s): DEISE DE NAZARÉ CAMILO CHAVES, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10203-18.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAULO NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oscar de Paiva, Advogada: Dra. Margareth Garcia Gomes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10205-72.2018.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KROMBERG E SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lielson Santana, Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Agravado(s): SILMARA VALQUIRIA BAQUETA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 10224-38.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO MATHIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10256-92.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERV SAN SANEAMENTO TÉCNICO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Nucci, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO LUCIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada Transpetro e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada Transpetro; c) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada Serv San Saneamento Técnico e Comércio Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 10272-62.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EVERTON APARECIDO MARÇAL, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Morgado Ruiz, Recorrido(s): AUTOLIV DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Ain da Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10360-94.2017.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): ROSÂNGELA DA ASSUNÇÃO MARQUES E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Faria de Mello Mattos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10361-58.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): PAULO ROBERTO AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10375-34.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): SILVANO DO CARMO CIPRIANO, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10375-59.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRINE EVARISTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10399-84.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Advogado: Dr. Vanessa Vivian Muller, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO BELINO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada EMPLOYER; 2) afastar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE ESPERA"; 3) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; 4) reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BARREIRA SANITÁRIA", conhecer do recurso de revista do reclamante porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais no montante de R\$10.000,00 (atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST); 5) reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", conhecer do recurso de revista do reclamante porque foi contrariada a Súmula nº 457 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 10419-98.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): NELSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10425-95.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): ADRIANO EDMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Robison Aparecido Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10427-88.2018.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEVANIR FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONDOMÍNIO CHEVERNY APART HOTEL, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Bomtempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 10452-75.2017.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): CRISTIAN APARECIDO DE MELO, Advogado: Dr. Valdenor Roberto Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10465-40.2018.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Jéssica Kelly Vasconcellos Neves, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE JESUS, Advogado: Dr. Anderson Cleiton Fraga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10478-64.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): BERNARDO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10484-52.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): HELLINTON GERALDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10507-41.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS EMPREGADOS DA COPASA - COPASS SAUDE, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Melo, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Emanuel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10511-57.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): ADEMIR VITOR DERVAL, Advogado: Dr. Celso Bernardes de Souza Filho, Agravado(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Agravado(s): RODOAC TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Mello Brunetti, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10520-84.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravado(s): GUILHERME ARANTES FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10525-51.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MARCELO COSTA MARTINS, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10540-86.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BLENNER DE OLIVEIRA GALHARDO, Advogada: Dra. Maria Emília Guedes Andrade, Advogado: Dr. Jayme Moreira Andrade, Agravado(s): TROPICAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Ferraz Silveira Gato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10607-92.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda, Agravado(s): JESUS COSTA CARVALHAES, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10608-25.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Agravado(s): MAURO ADRIANO PERINI, Advogado: Dr. Itamar Liberato dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Thiago Fernando Zandona, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 10610-95.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravado(s): FABIANE MARIE TEICHMANN VALADARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.467/201" da capa; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10613-22.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIRLENE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. - CIFARMA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto, restabelecendo o exato teor da sentença de fls. 813-821. Considerando, ainda, a inversão do ônus da sucumbência no presente no julgamento, o deferimento, pelo juízo de primeiro grau, dos benefícios da justiça gratuita e a existência de assistência pelo sindicato da categoria profissional à reclamante, restabelece-se a sentença de fls. 813-821, que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, no ponto. **Processo: AIRR - 10629-88.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Priscila da Silva Borges, Agravado(s): IVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10633-05.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): IVONE APARECIDA PIRAI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ricardo Serpa Pereira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10662-63.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELTON JOSÉ SALÁFIA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e da TELEMAR NORTE LESTE S.A., reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10744-83.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DO PRADO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Yuri Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10813-37.2016.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Henri Helder Silva, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): LEONICE MEDEIRO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência, por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10814-90.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANO ALBERTO REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): ROSIMAURO MOURAO FONSECA, Advogado: Dr. Caio Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE ACOLHE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO. ARTIGO 6º, § 1º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TST E ARTIGO 855-A, § 1º, II, DA CLT (LEI Nº 13.467/2017)"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE ACOLHE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO. ARTIGO 6º, § 1º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TST E ARTIGO 855-A, § 1º, II, DA CLT (LEI Nº 13.467/2017)", por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do agravo de petição em razão da insuficiência da garantia do juízo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição dos ora recorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 10845-94.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): GABRIEL ALVARENGA RHIS, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): ADAMAX SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8666/93, 373, I, do CPC, 818 da CLT e má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10869-41.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NRE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. João Fábio de Lima Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10898-13.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GEILSON RUBIM VIEIRA, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10936-63.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Advogado: Dr. Rafael Bizinoto Borges, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CARLOS BENEDITO DINI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10941-29.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Dr. Bruno Volpini Ramos, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Fraga de Assis, Advogado: Dr. Bernardo Prandini Fraga Assis, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 10950-34.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Embargado(a): JOSÉ JOAQUIM LIMEIRA, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10954-94.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IDEAL ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Nogueira Magro Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNERARIAS, CEMITERIOS E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEF, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10961-49.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10994-09.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRISCILLA PEREIRA DA SILVA SIMONSEN BIANCALANA, Advogado: Dr. Ligia Weiss de Paula Machado, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO PEREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Goberski Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11031-25.2017.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): LUCIANA SIMOES PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Donini Silveira, Agravado(s): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11038-88.2018.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÉRICA INÁCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Recorrido(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Helio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO ÍNFIMA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando a tese jurídica firmada no julgamento do IRR-1384-61.2012.5.04.0512, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% e reflexos, no período contratual compreendido entre 15/10/2014 e 31/12/2016 e apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e os do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial. **Processo: AIRR - 11050-05.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURICIO MATHEUS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COLOMBO MANGETI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11070-19.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GILBERTO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, de ofício, sanar o erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 11070-66.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MÁRCIO ROBSON MERCADANTE LAPA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Advogado: Dr. Paulo José Machado Porto, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11078-65.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): D. M. S. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Agravado(s): AGERTECH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ESCOVAS INDUSTRIAIS E AGRICOLAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Correa da Mota, Agravado(s): PAULO DONIZETTE FELECISSIMO, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11081-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A. - DASA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Advogado: Dr. Rafael Santos Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA DOS AIMORÉS, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 11087-19.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IRMAOS KEHDI COMERCIO IMPORTACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Chaves Mendonça, Recorrido(s): MARLEY JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 11135-80.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LEYDE KATLY GONÇALVES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11173-61.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Dr. Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): FABIOLA VICENCINA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique Lupoli Sotero, Agravado(s): SERVICO DE OBRAS SOCIAIS S O S, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11205-47.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11208-94.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIDEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ FLAVIANO VIDAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11210-07.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): SARA MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Sílmara Regina Batista dos Santos Corrêa Neto, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11239-42.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MARCELLI MAYRA RIBEIRO SOUTO, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11245-87.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Márcio Ricardo de Sene, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Karla Santos Athayde, Advogado: Dr. Fernanda da Veiga Pimenta, Agravado(s): BRUNA HELLEN PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11257-39.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MOACIR BENTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11266-51.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO ADRIANO DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Luciane Carreiro Vieira, Agravado(s): MRSB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Condorcet Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11294-36.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): PEDRO FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11311-60.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CAROL CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11338-46.2017.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): HELENA MARIA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Martins Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. César Eduardo Leva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência política quanto à "coisa julgada" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11380-84.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11412-19.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Marina Marçal do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11453-34.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Advogado: Dr. Katia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência da multa do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 11478-65.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAYANA WERNECK DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Gabriela T. de Moraes Silva, Advogado: Dr. Leonardo Gouveia dos Santos, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Recorrido(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, no tópico, condenando a reclamada KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA. ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, conforme pedido na inicial, desde a dispensa até cinco meses após o parto. **Processo: AIRR - 11484-58.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wanderson Leolino Teixeira, Agravado(s): THIAGO ANTÔNIO CAMILO VERÍSSIMO, Advogada: Dra. Leila Aparecida Jacinto, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11490-16.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: S.P. COMÉRCIO E FRANQUIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aida Glanz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 11520-76.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Paloma Carreiro de Almeida, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Ernesto dos Santos Nogueira Neto, Advogada: Dra. Raila Miria das Neves Andrade, Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11589-94.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAMILA VITÓRIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabrício Ângelo Batista Pereira, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 11613-82.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência: II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11646-75.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OTAVIO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11652-87.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Uberti, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TERCILIO ANTÔNIO DALL AGNOL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 11709-51.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRIO LUIZ DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DE TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO PARA TURNOS FIXOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. REDIMENSIONAMENTO DO VALOR DO SALÁRIO-HORA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11763-86.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NILSON SOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Reis Trindade, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impor multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 11764-71.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MURILO ADRIANO DE FREITAS ROCHA, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Natalia Ladeira da Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11790-80.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11817-97.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ NILTON SIMOES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11843-57.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Agravado(s): CELSO RIBEIROPINTO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11884-96.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HELEN MARA GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: RR - 11893-10.2017.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Juliana Pasquini Mastandrea, Recorrido(s): ROGERIO JOSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Leonardo Conde, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 11902-80.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME DE AZEVEDO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11929-62.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): MARIA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): RÓTULO EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11939-73.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): NELSON CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Andréia Ferreira da Cruz, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 12019-92.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Nilton Santos de Almeida Filho, Agravado(s): GLEYCE RODRIGUES DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Justo Neto, Advogado: Dr. Willer Fleury Curado Filho, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 12025-32.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -IMBEL, Advogado: Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Advogado: Dr. Dimitri Souza Cardoso, Recorrido(s): WENDEL DE AMOGLIA CAVASSA, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 12037-40.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Jaime Bruna de Barros Bindão, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MARINELO, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Lins, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 12108-21.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12190-18.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12209-77.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EDIVAL AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 12523-82.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO AMÉRICO GANTOS DO AMARAL, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Pessanha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS - HORAS EXTRAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12615-73.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12628-20.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO JUNJI HIRASAWA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12933-76.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVALDO ALBUQUERQUE RABELO, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogado: Dr. Marcelli Rebouças de Queiroz Jucá Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 13300-89.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): PAULO MACHADO SARMENTO, Advogado: Dr. Jamilly Travizani Sperandio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13382-70.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Acosta Giovanini, Agravado(s): LUIZ VINICIUS MODESTO NICOLIELO, Advogada: Dra. Maria Julia Modesto Nicolielo, Agravado(s): VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16069-49.2016.5.16.0011 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FACILIT INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Tomaz Casas de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Vieira, Agravado(s): MARESSA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Izanio Carvalho Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 18334-05.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20002-03.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Recorrido(s): VALDIR POMMER, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de prêmio-produção - gratificação de desempenho - reflexos em DSR's"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: Ag-ARR - 20025-87.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEFICIADORA DE CALÇADOS KRULI LTDA - ME, Advogado: Dr. Betcler Nunes, Advogado: Dr. Edmilson José Nunes, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON ALBUQUERQUE BRANDAO, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline do Rocio Varella, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 20094-19.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSANTANA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Moehlecke Carvalho, Recorrido(s): JONES ZATTLER, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema dos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20125-35.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Recorrido(s): HELENA MARIA FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20133-57.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BR F S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIA RAQUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Agravado(s): DELTASERV SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luís Dall'Acqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20207-78.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BERTOLINI S.A., Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Advogada: Dra. Bruna de Bacco Pasquali, Recorrido(s): DIVA PELIZZARI VICARI, Advogado: Dr. Elismara Teixeira Conceição Goggia, Recorrido(s): SIOUX ALIMENTACAO COLETIVA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Marlen Lucilene Pelicioli Ballottin, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20213-84.2017.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI SCHMIDT, Advogado: Dr. Karine Schultz Weiers, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política no tema "contrato comercial. fornecimento de produtos. Responsabilidade solidária"; b) conhecer do recurso de revista nesse tema, por má-aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da reclamada pelos créditos deferidos à reclamante; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20263-08.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON ADONIS CHAVES FABRO, Advogado: Dr. Lucas Henrique Tentler Prola, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20405-93.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): EUNICE SANTOS PRESTES, Advogado: Dr. Cristiane Martins, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 20480-96.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLEIDER RODRIGUES FERES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20535-34.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO ROBERTO SCHEER DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20537-78.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO FORNARI PERES, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 20562-58.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CASA DE FESTA COPACABANA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Ramon Machado Jacoby, Recorrido(s): FERNANDA KELLER SANT ANNA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20612-34.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): ÉRICO ANTÔNIO PINTO BETTANZOS, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, decorrentes dos adicionais previstos no SIRD de 2002, e reflexos, bem como o pagamento de diferenças de anuênios, com base no referido regulamento, e reflexos, restabelecendo a sentença de fls. 307-310. Ademais, considerando a inversão da sucumbência no presente julgamento, reforma-se o acórdão regional para extirpar da condenação o pagamento de honorários advocatícios por parte da reclamada. Custas pelo reclamante, que fica dispensado do recolhimento, porquanto beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 20756-18.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALTOS DE GRAMADO CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Scarpeta Borges, Advogada: Dra. Camila Garcia de Farias, Agravado(s): MAJESTIC RESIDENCE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Camila Garcia de Farias, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Deisi Josana Krummenauer, Advogado: Dr. Wagner Adilson Koch, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20871-39.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA, Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): VICENTE ROMIO, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "valor da indenização por danos materiais - pagamento em parcela única - aplicação de redutor", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20901-52.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): PAULO CACELES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Advogada: Dra. Mariana Guimarães Asterito, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Recorrido(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20921-39.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): MÁRIO LUIZ ZANCAN, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 20975-26.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EXCELSIOR ALIMENTOS SA., Advogada: Dra. Betina Kipper, Recorrido(s): MERI CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Yehoshua Laks, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21003-52.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Felix Oronoz, Agravado(s): MARLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Damé da Silva, Agravado(s): TRANSPAULO LOGISTICA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Priscila Soares Dorneles, Advogada: Dra. Marina Diehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 21148-59.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): NILSE TERESINHA SANDRI E SILVA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Advogado: Dr. Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21225-08.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): TALES JARDEL KOHLER, Advogada: Dra. Poliana Lovatto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 21380-11.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO, Advogada: Dra. Poliana Lovatto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21382-48.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUSA FELIPI PAIM, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO BRASIL para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista da reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21663-63.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DETELLA RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Lavra Pinto Moraes, Advogada: Dra. Priscila Velho Cabral, Recorrido(s): MARGARIDA GARCIA DA ROSA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA S.A., Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21759-72.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA DE FATIMA DELLANI MENDONCA, Advogado: Dr. Régis



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução entre as horas extraordinárias devidas e a diferença entre as gratificações previstas no Plano de Cargos Comissionados para as jornadas de oito e seis horas, nos termos da referida orientação jurisprudencial. **Processo: AIRR - 24152-46.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICHELE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24221-86.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JAIRSON TORALES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: RR - 24781-64.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GINA RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária, com o respectivo adicional de horas extras e demais reflexos já deferidos, restabelecendo o teor da sentença, no ponto, especificamente o item 6.0 às fls. 650-651. **Processo: Ag-AIRR - 24781-75.2017.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JÚNIOR DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Jakeline Rodrigues de Andrade Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 25028-35.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JERSON ARAUJO DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Ianna Silveira, Recorrido(s): ADAR INDÚSTRIA , COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Marcela Denise Cavalcante, Advogada: Dra. Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 25361-37.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): GENOVEVA TEREZINHA RICKEN, Advogado: Dr. Luiz Rafael de Melo Alves, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25679-70.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GILSON BRANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, ante da sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 4º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 25978-94.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano, Agravado(s): DAMIÃO CARDENAS, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 69100-97.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): LAURENÇO COELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): VIAÇÃO ESMERALDA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 79100-19.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERN - COOPERATIVA DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Advogado: Dr. Felipe Diego Barbosa Silva, Agravado(s): UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbin, Agravado(s): LÍVIA MARIA ALVES DAMASCENO, Advogado: Dr. Paulo Urbano de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a petição de fls. 1764-1765; b) negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 89200-17.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA NEIDE DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Daniel Vieira Soriano Aderaldo, Recorrido(s): TECSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Francisco Régis Aguiar Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100112-85.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s): GUSTAVO PRADO BALASSA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Lamblet Júnior, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100130-62.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Pires de Oliveira, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100172-28.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100214-18.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CRISTIANO ANTUNES DE AZEVEDO NUNES, Advogado: Dr. Williams Oliveira de Almeida, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 100295-19.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSINETE DE LIMA SIAS, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 100378-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FELIPE DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100520-21.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100561-73.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ CUNHA, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "limitação da condenação", porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 100562-93.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MÁRCIA ASSIS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Giovani Calixto de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100691-67.2017.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): GUILHERME SOUZA GUIMARAES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barcellos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100737-33.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FURTADO BRANDAO, Advogado: Dr. Frederico Barreto Riscado Bahiense, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100744-27.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): KELI CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A., Advogado: Dr. Maurício de Almeida Mello, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100784-63.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PAULO ROBERTO ANDRÉ, Advogada: Dra. Ana Lídia Requião, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100954-14.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA SELIM, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100975-49.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUBENS PEREIRA SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Bruno Moreira de Moraes, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100989-16.2017.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): LAUDELINA FERREIRA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): GALES SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério José Oliveira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência. **Processo: ARR - 101054-45.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINEIA SANTOS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jaime Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, por perda de objeto. **Processo: AIRR - 101063-66.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ELIZABETH VITORINO CORDEIRO, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101075-93.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio José Lopes da Silveira, Advogado: Dr. Fausto Luís Cabral de Mello, Agravado(s): DANIELA SILVEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Advogado: Dr. Alexandra Cristina Costa Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 101133-58.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON CARLOS DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101197-74.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROBERTA DE SA LUDOLF, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Monique Mourão de Sá Brito, Advogado: Dr. Felipe Machado Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101232-45.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): FILIPE BRITO MELLO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça, Advogado: Dr. Antônio de Souza Canabrava, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101283-62.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): PROBELLE COSMETICA PROFISSIONAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Salvador Gonçalves Pita, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101336-87.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): SÉRGIO DE FARIAS REGO, Advogado: Dr. Altivo Belizário da Silva, Agravado(s): VICCIO ADMINISTRADORA DE SERVICOS TERCEIRIZADO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101546-94.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WELTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101565-48.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): NATALIA SANTIAGO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade: a) determinar a retificação da autuação para constarem como agravadas as empresas BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA e PROL STAFF LTDA; (b) conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101596-80.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUSTAVO DA SILVA BONNO, Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Agravado(s): F.A.B. ZONA OESTE S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gustavo Santos Diniz, Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): MR2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DEISE CRISTINA SOUZA DA SILVA, Agravado(s): REGINA TELMA RAMOS ROCHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, sem imposição de multa, ante os esclarecimentos prestados, de ofício. **Processo: AIRR - 101643-97.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO PINHEIRO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPSEGE - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Alisson Cleffs, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101666-20.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Lima Buechem, Agravado(s): ANNA LIDIA MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogerio de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101672-08.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s): GEANNY PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 101720-14.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAFAEL ALEXANDRE MAFORT, Advogado: Dr. Mozar Machado de Carvalho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101810-23.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DE ALMEIDA SILVA FILHO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101917-34.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MEIRE ELEN DA SILVA, Advogado: Dr. Lenilson Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102054-14.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA SANDRA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Augusto da Rocha, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102749-93.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO LUÍS FERNANDES GERVASIO, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povoá, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 140400-19.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILDA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado da Paraíba; II) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., no tocante ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC, ao processo do trabalho (art. 475-J do CPC de 1973)", por má-aplicação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973; III) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., no tocante ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do §8º do artigo 477 da CLT; IV) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente às custas e à condenação. **Processo: AIRR - 148100-58.1997.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELI APARECIDA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Agravado(s): SUPI COMERCIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 156800-13.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): CÉLIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 166900-71.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Embargado(a): JOAQUIM BATISTA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, e determinar que onde se lê: "II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação, ante a inobservância da exigência de concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, conforme determinação do STF, e restringir a condenação ao pagamento de salários relativos aos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos de FGTS, consoante estabelece a Súmula 363 do TST", leia-se: "II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação, ante a inobservância da exigência de concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal, conforme determinação do STF, e restringir a condenação ao pagamento de salários relativos aos dias efetivamente trabalhados e aos depósitos de FGTS, consoante estabelece a Súmula 363 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, compensando os valores efetivamente já recebidos."; **Processo: Ag-AIRR - 204100-66.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LINDOLFO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo do reclamante para prosseguir no exame do agravo e instrumento; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ARR - 231600-24.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento de reflexos em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, depósitos de FGTS, multa de 40% do FGTS e DSR, decorrentes da condenação anterior em horas extras por deslocamento entre portaria e local de trabalho. **Processo: AIRR - 245200-38.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): ITSUO WAJIMA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Edison de Souza, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; b) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS. **Processo: Ag-AIRR - 1000002-63.2014.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): MANOEL JOÃO KAZANGI, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000019-71.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): DAMIAO ROMAO BARBOSA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas in itinere. tempo de espera de condução fornecida ao final da jornada. minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", porque prejudicada a análise da transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "contribuição confederativa. norma coletiva. empregado não associado. devolução dos descontos" e "adicional noturno de 50%. conflito entre convenção coletiva e acordo coletivo. norma aplicável", porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1000112-46.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000246-65.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 545, 578, 579 e 602 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas, em reversão, das quais fica isento o sindicato, na forma do art. 606, § 2º, da CLT. Honorários sucumbenciais, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, I, da CLT. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1000293-16.2017.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): LILIAN AVELINO DA SILVA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Inhandiara Gomes Nicolazzi, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. PJE. RESOLUÇÃO Nº 185/2017 DO CSJT. EQUÍVOCO PASSÍVEL DE CORREÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. PJE. RESOLUÇÃO Nº 185/2017 DO CSJT. EQUÍVOCO PASSÍVEL DE CORREÇÃO", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do recurso ordinário em razão de sua classificação incorreta no Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000308-91.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE GOETTERT, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1000354-24.2018.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ XAVIER SOBRINHO, Advogado: Dr. William Saran dos Santos, Recorrido(s): 18 DO FORTE DESENTUPIDORA S/S LTDA, Recorrido(s): FORTALEZA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia de Carvalho Dias, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1000550-84.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ANDERSON DOUGLAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a reatuação para excluir o marcador "LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000618-03.2018.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GETULIO SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Recorrido(s): TOP SOLO FUNDACOES E LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): EVEN-SP 26/10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. Tathiana Prada Amaral Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1000626-05.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): VILMA REGINA PAIOLA, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima Júnior, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000655-55.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da r. sentença por negativa de prestação jurisdicional" e "efeitos da adesão ao plano de demissão voluntária", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", porque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 1000680-47.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Advogada: Dra. Lúcia Fernanda Stacciarini Levy, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogada: Dra. Carla Caminha Tarouco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da reclamante, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos do período de estabilidade, restabelecendo o exato teor da sentença, no ponto (especificamente fls. 255-256 da sentença relativa ao tópico "da estabilidade gestante e dos demais pedidos acessórios"). **Processo: RR - 1000688-80.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSCAR HIROAKI ONUKI, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000710-76.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000711-95.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MARIA GABRIELA GOUVEIA DA SILVA LAMAS, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000727-58.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): IVAM BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000751-61.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000762-31.2016.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): SAYBERTEL TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Willian de Sant'Ana Lopes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000820-24.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Ricardo Massad, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): RODRIGO DA PAZ CEOLIN, Advogado: Dr. Márcio Gabriel Franco Mori, Recorrido(s): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Carrera Dias, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao reclamado. ; **Processo: AIRR - 1000972-31.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSIEL TONI BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000979-19.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): ADEMILDO DE ALMEIDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a manifesta improcedência, aplicar a multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1001061-84.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): FABIANA JANUARIA SOUZA, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): LYNCRÁ LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Wolney Marinho Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001250-47.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivian N. Nogueira, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Diego Souza Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001255-73.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIENE COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Parcelas vincendas. Horas extras do art. 242 da CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001287-94.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Alice Siqueira Peu de Sa, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: AIRR - 1001287-63.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL AS FAMILIAS, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Agravado(s): FRANCISCA MARQUES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001375-76.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRANCIO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Carolina Casadei Nery, Decisão: por unanimidade: a) determinar a exclusão do marcador da Lei 13.467/2017; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001448-76.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001585-48.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAEL MACCARINI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1001614-66.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Recorrido(s): ZÉLIA TELES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Oliveira da Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CAMINHO DE DAMASCO, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1001635-15.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANA BENEDETTI RESTAURANTE E LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vitor Hugo de França, Agravado(s): ALESSANDRO JODA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1001913-13.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1001964-35.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODETE FRANCO DE CAMPOS CASIMIRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Advogada: Dra. Amanda Pretzel Claro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001969-07.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERLI ALTINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: RR - 1001979-16.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ELOISA RAMOS ESCUDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria das Graças da Silva de Andrade, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. ; **Processo: RR - 1002122-92.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MARCELLE JANAINA MARTINUSSO, Advogado: Dr. Reginaldo Rosa da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GENTE INOCENTE, Advogado: Dr. Karleno Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública.; **Processo: Ag-AIRR - 1002327-49.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1110-48.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDER MORAES GALVAO PACHECO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Monalisa Ventura Leite Marques, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira, Agravado(s) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos Avelino de Melo, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1001619-35.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOLANA CRISTINA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 310-42.2018.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AILTON MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11538-03.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DINALVA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Advogada: Dra. Kátia Regina de Oliveira Rocha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10794-26.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): WELLINGTON ELEUTERIO ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Góes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11559-05.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): APEX TOOL GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): LEONILDO CORRALEJO ROMERO, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11423-19.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ADALGISA ISIS MATOS BANDEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". **Processo: ARR - 94-08.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAVI CONSTANTE CASTRO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta e remeter os autos ao TRT de origem para cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal. **Processo: ARR - 12096-82.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, por perda de objeto. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10755-07.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDITORA GLOBO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): TALITA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Simão Lisboa, Advogado: Dr. Rafael de Castro Guedes, Recorrido(s): MESTI SERVICOS DE TELEMARKEETING LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Guedes, Recorrido(s): E. B. LINHARES TELEMARKEETING - ME, Advogado: Dr. Stefano Rodrigues Vítório, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária que fora atribuída à reclamada Editora Globo S/A., mantendo-se, no entanto, sua responsabilidade subsidiária quanto aos créditos deferidos à reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da Parte EDITORA GLOBO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10745-49.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEIDIANE GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, porque foi violado o art. 950 do Código civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante ao pagamento de indenização por danos materiais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da Parte USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2225-88.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Recorrido(s): BARBARA TORRES SIOUFI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização ilícita - vínculo de emprego - enquadramento como bancário" por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas e julgar improcedentes as verbas decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos pedidos de enquadramento da reclamante na categoria dos financeiros, consecutivos e responsabilidade das reclamadas, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela Parte BARBARA TORRES SIOUFI. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: ARR - 2994-97.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s) e Recorrente(s): LENY NAYRA MICHÍ, Advogada: Dra. Lilian Victor Frade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA. ADVOGADA. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À LEI Nº 8.906/94. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA EM CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO", porque foi violado o art. 20 da Lei nº 8.906/ e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras, considerando as que excederam a 4ª diária e a 20ª semanal, com adicional legal ou convencional, o mais benéfico, e os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Custas no importe de R\$2.100,00, calculadas sobre R\$105.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela Parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1499-19.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALI MOHAMAD JAHA, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Dr. Antônio Francisco Correa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por força da decisão do e. STF de fls. 605/608 e 682/687 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da dispensa ocorrida em 21/9/2010 e condenar o reclamado ao pagamento da indenização correspondente aos salários (todas as parcelas salariais), férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, e FGTS com indenização de 40%, referente ao período de 21/9/2010 a 17/6/2011. Custas pelo reclamado (art. 789, III, da CLT), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dispensado de recolhimento por força do disposto no Decreto-lei 779/69 c/c com o art. 790-A, da CLT. Observação 1: o Dr. Gustavo de Pauli Athayde falou pela Parte CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR. **Processo: RR - 553-05.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AMILTON CLEMENTINO PEREIRA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): VALPAR CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): TGI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 1.026, do CPC, imposta à Ambev. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira falou pela Parte AMBEV S.A. **Processo: ARR - 10288-56.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BASTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTILAT MONTAGEM INDUSTRIAL E ASSISTENCIA TÉCNICA EM REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Klecia Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa quanto ao tema MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA - DONA DA OBRA; e c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Observação 1: a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da Parte NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 130-82.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SÍLVIO VAZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Ademar Odvino Petry, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, I) deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "sanção disciplinar - plágio"; III) negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "assédio moral" por ausência de transcendência; V) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "sanção disciplinar - plágio" por violação do art. 942, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou nula a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advertência escrita aplicada ao reclamante. Observação 1: o Dr. Bruno Batista Lobo Guimarães, patrono da Parte SÍLVIO VAZ JÚNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 706-28.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HAMILTON SANTIAGO GUEDES, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto às horas in itinere e suas repercussões, bem como a integração na jornada para efeito de intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, quando extrapolada a jornada de 6 (seis) horas. Observação: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira falou pela da Parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA.; **Processo: RR - 113100-73.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: JOSÉ LUIZ VENTORIM FACCIN, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Recorrente e Recorrido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por dano moral para R\$ 50.000,00; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação : a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela Parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Processo: ARR - 11595-12.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "gratificação por tempo de serviço", "gratificação anual sharepower" e "salário utilidade"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa discriminatória e condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração relativa ao período compreendido entre a data da dispensa e a presente decisão, a título de danos materiais, tudo nos termos do artigo 4º, II da Lei nº 9.029/95 e indenização por danos morais, no valor de R\$100.000,00, considerando a extensão do dano imaterial suportado pelo empregado, em razão de ter sido dispensado no momento em que enfrentava graves problemas de saúde e após ter prestado serviços à empresa por quase 33 anos. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira falou pela Parte PEPSICO DO BRASIL LTDA. **Processo: ARR - 11596-65.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO BRITO BISPO, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela Parte FERNANDO BRITO BISPO. Observação 2: a Excelentíssima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou seu voto em sessão e registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1837-97.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSEFA SUELY DE FARIAS CAVALCANTE LIMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Parte JOSEFA SUELY DE FARIAS CAVALCANTE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 12217-41.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Rodrigo Alex Gonçalves, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Parte MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1329-62.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO, OSÓRIO, PEDRASSANI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): DEIMAR CÉSAR COIMBRA CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento de Antônio Escosteguy Castro e outros e da Sociedade de Advogados Castro, Osório, Pedrassani e Advogados Associados; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Parte SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO, OSÓRIO, PEDRASSANI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1635-50.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s) e Recorrente(s): EDENILSO ENIO PRESCENDO, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas extras vincendas, por violação do art. 290 do CPC de 1973 (art. 323 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das parcelas vincendas das horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Mantém-se o valor da condenação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Parte EDENILSO ENIO PRESCENDO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1004-98.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrente e Recorrido: ELAINE ALTOÉ CARDOSO PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras; b) não conhecer do recurso adesivo de revista da reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 462-67.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ACCACIO FERNANDES NETTO, Advogado: Dr. Altevair Lucas Hartin Júnior, Recorrente e Recorrido: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas excedentes da 6ª diária, acrescido de reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Valor arbitrado provisoriamente à condenação majorado em mais R\$ 5.000,00 e custas em R\$ 100,00. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela Parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ. **Processo: ARR - 2236-16.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE CAMPANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S.A. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, patrono da Parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da Parte LUÍS HENRIQUE CAMPANA RODRIGUES, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da Parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001652-56.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO LAPOLLA DE PAULA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: Ag-AIRR - 742-15.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRÁFOS E SIMILARES, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRÁFOS E SIMILARES, esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 100010-96.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA DAS DORES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. PJE. RESOLUÇÃO Nº 185/2017 DO CSJT. EQUÍVOCO PASSÍVEL DE CORREÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. PJE. RESOLUÇÃO Nº 185/2017 DO CSJT. EQUÍVOCO PASSÍVEL DE CORREÇÃO", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do recurso ordinário em razão de sua classificação incorreta no Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 20477-78.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLÁUDIO AUGUSTO BACCIN, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "comissões ou prêmios", "participação nos lucros e resultados", "indenização por uso de veículo - quilômetros rodados", "tíquete alimentação", "gratificação semestral", "multas previstas em normas coletivas", "horas extras - jornada - trabalho externo", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "bônus de longo prazo - BLP. Natureza jurídica. Reflexos"; c) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. ; **Processo: AIRR - 870-76.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ISABEL FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Solange Alencar de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; (b) conhecer dos Agravos de Instrumento da 1ª reclamada e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1042-23.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELZA AMARILDA MAIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 10141-35.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 10140-50.2004.5.10.0002, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA SERRADOR CAPELLA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Orlando Leão Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de instrumento da ONU/PNUD, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 10140-50.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 10141-35.2004.5.10.0002, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA SERRADOR CAPELLA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Dr. Orlando Leão Nunes, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento 10141-35.2004.5.10.000 que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1621-13.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUANA MACEDO RAFAEL DANTAS, Advogado: Dr. Deivisson Araújo Couto, Advogada: Dra. Alessandra Santana Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores - quantum indenizatório" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Deivisson Araújo Couto, patrono da Parte LUANA MACEDO RAFAEL DANTAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10399-08.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): PRISCILA ALINE TANCREDO ENGUEL, Advogada: Dra. Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Dra. Lurdes Nelia dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis Pereira, Agravado(s): TV SERRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Cachuba Eves, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogado: Dr. Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Advogada: Dra. Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Túlio Gonçalves de Araújo, patrono da Parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 452-53.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SALVINO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Parte SALVINO GOMES DA SILVA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 353-02.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Demétrius Ferraz e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da Parte JOSÉ ALVES DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21120-69.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ LINDENMAYER DA FONTOURA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. José Luiz Bolzan de Moraes, patrono da Parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2019-57.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): CLEYSON SOARES DIAS, Advogado: Dr. Ramon Lopes Dias Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CAPACITACAO JOAO PEDRO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. Ramon Lopes Dias Ferreira., patrono da Parte CLEYSON SOARES DIAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 91600-41.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravado(s): HENRIQUE JORGE PINTO DE ABREU GAIO, Advogada: Dra. Patricia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1481-80.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): SILVIO RENZI BENTO LANGER - ME, Advogado: Dr. Evandro Emiliano Dutra, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1517-62.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA CALDAS RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Luís Henrique Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido do desprovimento do agravo de instrumento da reclamada e conhecimento do recurso de revista da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 20930-96.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravado(s): CLAUDIA MARA LAMPERT, Advogada: Dra. Carmem Laura M da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAROBÉ, Advogado: Dr. Gilmar da Silva Mello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAROBÉ, Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Decisão: por unanimidade: I) retificar a autuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017; II) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 12231-94.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 78300-28.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): DORIVAL CORASSA, Advogado: Dr. Munir Calixto Milkem, Agravado(s): MAURO RENATO SALGE, Agravado(s): PEDRO CUNHA SORIANO E OUTRO, Advogado: Dr. Cassio Martins Fatureto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 432-93.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): VALDECI MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Eziquiel Ribeiro de Santana, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. ;

Processo: AIRR - 1000791-33.2017.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1779-70.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Lisiane Cordeiro Trinkel, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Otavio Augusto S. Patzsch, Agravado(s): CLEIDEMARA LEINEKER, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Advogada: Dra. Renata Cirilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.

Processo: AIRR - 64000-41.2009.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ EDISON DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 387-24.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Lorena Portela Teixeira, Recorrente e Recorrido: DORACI REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transmutação de regime jurídico. Contratação anterior à Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público. Validade da instituição do regime jurídico único estatutário. Incompetência quanto ao período posterior à transmutação de regime jurídico", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a controvérsia referente ao pedido de FGTS apenas em relação ao período posterior à vigência da Lei Estadual 4.546/1992, remanescendo a competência residual em relação aos pedidos anteriores à referida norma; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição bial. Transmutação de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Súmula 382 do TST", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bial dos pedidos de depósitos do FGTS anteriores à vigência da Lei Estadual 4.546/1992, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença (p.54); III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante, que buscava a condenação do reclamado em "honorários advocatícios", tendo em vista a ausência de sucumbência em razão do provimento do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 20861-76.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): KAREN MAIANE DA SILVA SCHMIDT, Advogada: Dra. Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1361-79.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLÍMPIO DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 25782-18.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NADIR SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11288-30.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Augusto Branco Bastos, Recorrido(s): PRIUS - PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao município de Sorocaba. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 72-71.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): REGINA FATIMA DE SOUZA VALE, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DO PRE-ESCOLAR COELINHO BRANCO, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1954-14.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DA PENHA CARDOZO GAMA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e social; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11511-28.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Amanda Camargo Santos, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS LUNA, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Ceeteps, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação Casa/SP; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 384-94.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): VALDECIR FANTINE, Advogado: Dr. Neveton



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Natal Miranda, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária e o pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, impostos ao Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 2564-45.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ COELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo César Cordeiro, Advogada: Dra. Natália Piccolo Dabul, Advogado: Dr. Jander Araújo Rodrigues, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 806-84.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Agravado(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JÚNIOR LEIDENS, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 711-15.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): RENATO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Lima Marinheiro, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Manaus. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 20057-35.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSRG, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): DANIELE COITINHO VASQUES, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao IFSRG. **Processo: Ag-AIRR - 1100-92.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERNANI LUÍS NAUE, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2443-04.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): QUELIENE TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1000968-79.2016.5.02.0710 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NARCISO FERNANDES SOARES, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1714-35.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Agravado(s): ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. João Daibes de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 670-88.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): SANTINHO GOZZI FARSURA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, bem como por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 10767-50.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO SABINO, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Wanderlei Francisco Gouveia, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. **Processo: RR - 2471-05.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUELI DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogada: Dra. Adriana Peixoto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao cerceamento de defesa, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo e determinar a reabertura da instrução, a fim de promover a oitiva da testemunha contraditada, prosseguindo na análise dos pedidos como entender de direito. Prejudicado o apelo, quanto aos demais temas, os quais poderão ser renovados, sem que ocorra a preclusão. **Processo: RR - 2012-21.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): JHON PETER CURMAYARI SALAZAR, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 506-81.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCILENE RIBEIRO NEGRI, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2647-07.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, Recorrido(s): MAURÍCIO DA CRUZ CALDEIRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CAMP JATO LIMPEZA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. **Processo: AIRR - 333-77.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): AMANDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Kairalla da Silva, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 897-98.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): CLEBERSON SANTANA ALVES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, bem como por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Vitória. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 101619-29.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alice Voronoff, Recorrido(s): RUTILEIA GONÇALVES ALMEIDA SOARES FREIRE, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Recorrido(s): BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 134100-71.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MÔNICA PATRÍCIA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Carvalhal Cerqueira, Recorrido(s): ECOLIMP - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação; **Processo: RR - 656-07.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CYNTHIA MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, bem como por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 21582-86.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogada: Dra. Simone da Silva Domingues, Recorrido(s): NESTOR ZANI BRUNELLI, Advogado: Dr. Gisele Dias Forneck, Recorrido(s): CLICK VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Julyana Vaz Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Procempa. Fica prejudicada a análise das demais matérias suscitadas na peça recursal. **Processo: AIRR - 1257-94.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): REINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101205-57.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA VIEIRA MENDES, Advogada: Dra. Fatima Cristina dos Santos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. ; **Processo: RR - 593-58.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JANE DE LOURDES SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 11778-62.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): LUCIANO LIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Recorrido(s): TRANS NET WORK SERVIÇOS PARA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Carolina Fernandes Valinote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 509-51.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARIA DA LUZ ANDRADE, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, bem como por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 101903-91.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LAURO SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 1051-93.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO JAM DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilson José dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE - ICN, Advogado: Dr. José Ricardo de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20905-95.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Instituto Nacional do Seguro Social. **Processo: RR - 1718-64.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIANE CANDEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1721-40.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MANOEL COSTA RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Marcos Nei Moreira Tavares, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 391-88.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Agravado(s): MARIA DO CARMO CANUTO MOREIRA, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 752-84.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): CLEIBSON FRANCISCO DE LEMOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Advogada: Dra. Marlene Fritsch Damásio da Silva, Advogado: Dr. João Francisco Damásio da Silva, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Pernambuco. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 10162-61.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): VANESSA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Advogado: Dr. Renato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nunes da Silva Carneiro, Advogado: Dr. Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, bem como por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1002361-25.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): DULCE SOARES DE MORAES GREGORINI, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Pedroso, Advogado: Dr. André Augusto Ebert, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71 da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 1434-08.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): SILMARIA COUTINHO MENEZES, Advogado: Dr. Marcelo Mendonça Teixeira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, II, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: ED-AIRR - 193-48.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): EVERSON RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Embargado(a): OLIVIO E PIETROBELI LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1791-96.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): THAYLLA DA COSTA BOIBA SANTOS, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 11163-57.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): AMÉRICO GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21106-47.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOLIN SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Lauro Tellechea Almeida, Agravado(s): ERICA LURDES MEZZOMO SOARES, Advogado: Dr. Elton Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 110-83.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, prosseguir na análise do agravo interno, afastando multa de 2% do valor atualizado da causa, cominada nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; b) dar provimento ao agravo, para proceder a análise do agravo de instrumento interposto pelo demandado; c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24057-29.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEESAÚDE/MS, Advogado: Dr. Reinaldo Leão Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000942-47.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): L.M.C. AERO CLUB BAR E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NEIDE APARECIDA ALVES RAMOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lima Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 715-57.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ NITO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 413-31.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): GENIELSON BRAZÃO COSTA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ALENCAR, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102-02.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSUELO UTRABO PIZZATTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): COPORE CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Senkiv, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. João Luiz de Laia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1602-53.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO AFONSO SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Recorrido(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. André Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1854-26.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAMAR CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocha Pombo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 859-86.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): KASSIJAN PINONTKOVSKY ZOCOLOTO, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, além de violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao IFESPÍRITO SANTO. **Processo: Ag-AIRR - 10071-14.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILVÂNIA MARCIUNILA DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 91600-09.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSUELO UTRABO PIZZATTO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MAR E TERRA CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Senkiv, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Parcelli Dionizio Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 11047-61.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): FÁBIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar hábeis, como meio de prova, os cartões de ponto apócrifos apresentados pela reclamada, restabelecendo o teor da sentença de fls. 367-373, no ponto, especificamente o tópico "horas extras. intervalo intrajornada. domingo e feriados" da sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1795-45.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO ROCHA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1210-83.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: NELSON MORO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "reflexos do adicional noturno e das horas extras nos descansos semanais remunerados", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional noturno e das horas extras nos descansos semanais remunerados. **Processo: AIRR - 286-97.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORIDES DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): ARCUS INDUSTRIA GRAFICA LTDA, Advogada: Dra. Natana de Camargo Pansera, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência social; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 12484-11.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALUÍZIO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1001840-95.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDILSON LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "MINUTOS RESIDUAIS - DESLOCAMENTO DA PORTARIA AO SETOR DE TRABALHO", porque não reconhecida a transcendência; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS - TROCA DE UNIFORME"; (c) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "minutos residuais - troca de uniforme"; e (d) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 10190-54.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FABIOLA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. OPERADOR DE TELEMARKEETING. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO"; b) conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a licitude da terceirização e afastar o vínculo empregatício entre a reclamante e o banco reclamado, julgando improcedentes os pedidos de vínculo direto com o tomador dos serviços, a obrigação de assinatura da CTPS e os direitos decorrentes do enquadramento da trabalhadora como bancária, mantida a responsabilidade subsidiária do banco reclamado pela verba trabalhista deferida à reclamante (dobro das férias). ; **Processo: AIRR - 10705-35.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLEIRE VIVIANE DE MELO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10720-38.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou seu voto em sessão; **Processo: RR - 11368-77.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): SIMONE PIMENTEL GONÇALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Helder Martins Kill, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou seu voto em sessão; **Processo: ARR - 1060-88.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DURVAL FONTES DE SOUZA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, no sentido de: a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante quanto à pretensão de aplicação do PCCS de 1995, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o dia 12/06/2004 como o marco inicial do período imprescrito. **Processo: AIRR - 960-51.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante (s) e Agravado (s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO MAYCON DE SOUZA FRANCA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento aos Agravos de Instrumento da Sorveteria Creme Mel S.A. e Viação Aragarina e Outros apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da Moto For Comércio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Distribuição de Automotores Ltda. e da Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal, entendendo que a apreciação da transcendência resulta prejudicada quando não atendida a Súmula 277.; **Processo: RR - 16482-82.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ADILIO ARAÚJO AMORIM, Advogada: Dra. Tatiana Moreira de Aguiar Moraes, Recorrido(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do reclamado Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: ARR - 491-21.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA DE OLIVEIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização do serviço de call center, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a tomadora dos serviços e o direito às verbas trabalhistas decorrentes dos ACTs da 2ª reclamada e para excluir a responsabilidade solidária imputada às reclamadas. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 11649-10.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Recorrido(s): WILKER VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Caetano Pereira, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras Distribuidora S.A pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 10708-10.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AFER INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Iلسon José de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE SALGADO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Santos Assis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência, quanto aos temas NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - ACOLHIMENTO DE JORNADA NÃO INDICADA NA INICIAL e DURAÇÃO DO TRABALHO. ÔNUS DA PROVA; b) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, quanto ao tema NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. AUSÊNCIA DO PEDIDO DE DOBRA DO DOMINGO EM PETIÇÃO INICIAL; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, declarar a nulidade da decisão quanto à "dobra de domingos laborados" e excluir da condenação a parcela de 2h30min por domingo, com adicional de 100% e repercussões.; **Processo: AIRR - 1470-58.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10188-60.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Recorrido(s): ADRIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA DE ATIVIDADE FIM - VÍNCULO DE EMPREGO - CALL CENTER, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para julgar improcedentes os pedidos de ilicitude da terceirização, de reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e a segunda reclamada, de responsabilidade solidária entre as reclamadas e das obrigações de fazer e de pagar daí decorrentes, e, quanto aos pedidos que restaram deferidos em face da empregadora, mantendo a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.; **Processo: RR - 17219-37.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ROUSYCLEIA FRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elaine Freitas Costa, Recorrido(s): PEREIRA E FILGUEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Breno Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Pablo Tomaz Cassas de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 11567-08.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY SUZAN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Agravado(s) e Recorrido(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Claro S.A. e, no mérito, nos termos da IN 40 do TST, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras", "remuneração", "produção", "intervalos intrajornada" e "devolução de descontos"; b) conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do artigo 170, caput, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária que lhe foi aplicada e condená-la de forma subsidiária pelas parcelas deferidas ao autor na presente ação, decorrentes do contrato de trabalho com a prestadora de serviços.; **Processo: ARR - 3575-78.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLI RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilson Marinho de Paula, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Estado do Tocantins, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista da reclamada Umanizzare Gestão Prisional e Serviços S.A., por violação do art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de acúmulo de função e reflexos. Prejudicada a análise do tema "acúmulo de funções".; **Processo: RR - 1435-34.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IANNE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAROLINE PONTES DE FRANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Genifer de Andrade Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXXV, LIV, LXXVIII, da CF e 485, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito, reconhecer a legitimidade e o interesse de agir dos demandantes e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a exigência de citação de todos os candidatos aprovados, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. ; **Processo: RR - 12575-22.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): JOÃO LUIZ FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 11145-07.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Alexandre Junger de Freitas, Advogada: Dra. Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): DENISE ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 20046-80.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FINI COMERCIALIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS EDUARDO BRENNER, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas ENQUADRAMENTO SINDICAL - CATEGORIA DIFERENCIADA e MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 219-61.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES E FEIRANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 301-79.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMILE LOUISE MIRANDA BARRETO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a tomadora dos serviços, bem como o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs relativos aos seus empregados. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. ; **Processo: RR - 10704-53.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Graciele Demarchi Pontes, Advogado: Dr. Alexandre Azenha Barilon, Advogado: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): FRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. Flávia Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): PIRÂMIDE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 953-86.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA NEGRE, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcio Marchioni Mateus Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 170, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do autor com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para análise dos pedidos relacionados ao contrato de trabalho com o prestador de serviços, bem como a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, que foi objeto de pedido sucessivo. ; **Processo: RR - 11815-40.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SINDICOP, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Advogada: Dra. Regiane Paula Paim Martins, Recorrido(s): TERRAPLENAGEM MODELO LTDA., Advogada: Dra. Dayse Almeida dos Anjos, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da cobrança da contribuição sindical urbana apenas com a publicação de editais em jornais de grande circulação, nos termos do art. 605 da CLT, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1001416-16.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENA FERNANDEZ SOARES, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por violação dos artigos 5º, LV, da CF e 277 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a impossibilidade de ratificação das razões do recurso ordinário interposto pelas Reclamadas por mera petição e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise desse recurso, como entender de direito. ; **Processo: RR - 22-37.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): NATHAN RICHARD RODRIGUES FERNANDES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas, julgar improcedentes os pedidos de vínculo direto com o tomador dos serviços, a obrigação de assinatura da CTPS e os direitos decorrentes da aplicação dos ACTs da 2ª reclamada e para excluir a responsabilidade solidária das reclamadas. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo do reclamante, de cujo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 20525-78.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ELISEU EUGENIO BOTTEGA, Advogada: Dra. Jane de Souza da Silva, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios".;

Processo: RR - 321-84.2018.5.14.0003 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): ROLANIO DE AGUIAR EMILIÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Recorrido(s): AMAZONTUR - AMAZÔNIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Anita de Cácia Notargiacomo Saldanha, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ;

Processo: ARR - 732-70.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS HENRIQUE SANTANA FONSECA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "vínculo de emprego com a tomadora", "ilicitude da terceirização - responsabilidade subsidiária", "horas extras" e "honorários advocatícios - perdas e danos", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral. ; **Processo: RR - 248-03.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): CLÁUDIA LUIZA DE CARVALHO REIS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora do serviço, bem como o direito às verbas trabalhistas decorrentes da aplicação dos ACTs relativos aos empregados das reclamadas e a determinação de anotação da CTPS da autora e para excluir a responsabilidade solidária imputada às reclamadas. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: RR - 11174-39.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrente e Recorrido: ROBERTO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista da CEMIG, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 20484-03.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISABETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: ARR - 79-92.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYSEMAR CINCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da TIM CELULAR S.A., por violação do art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e o direito às verbas trabalhistas atinentes aos ACTs da TIM CELULAR S.A. relativo a seus empregados, bem como excluir a responsabilidade solidária imputada às reclamadas; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da MASTER BRASIL LTDA. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: RR - 95-38.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ANNA CAROLINE RODRIGUES ROCHA PAULA, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas, e julgar improcedentes todos os pedidos. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 21147-78.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): JUCINETE DAME LESSA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema adicional e insalubridade.; **Processo: RR - 10718-43.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ CHAVES DANTAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: RR - 69-51.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MEIRIELE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Aloisio Ribeiro Freire Neto, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: ARR - 11544-78.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRICIO ARAÚJO LADEIRA, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Caípa Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando não configurada", por ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pelos créditos deferidos ao reclamante.; **Processo: RR - 21256-26.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): JOAO VALMIR PINTO NUNES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Recorrido(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n 331, V, do TST e violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicada a análise em relação aos temas "Dano moral" e "Multa do art. 477 da CLT e multa do FGTS".; **Processo: RR - 1072-68.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): ANA KOVALSKI BEZERRA, Advogado: Dr. Wellyngton Neris de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Procurador: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 26008-43.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alírio de Moura Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): MULTI ENERGISA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVYS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "Ilicitude da Terceirização. Vínculo de Emprego", por violação ao artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas e julgar improcedentes todos os pedidos formulados na inicial; c) julgar prejudicado o agravo de instrumento da 1ª reclamada. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo do reclamante, de cujo pagamento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 10206-55.2017.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): JOYCIENE APARECIDA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada CEF e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE TELEMARKETING. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária atribuída à reclamada, bem como a condenação ao pagamento das verbas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da CEF, inclusive horas extras decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT. Por se tratar a tomadora de serviços de ente de Administração Pública indireta, determina-se o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que examine a responsabilidade subsidiária da reclamada em face do crédito remanescente da condenação (intervalo intrajornada), sob o enfoque da ADC 16/DF; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada Algar Tecnologia e Consultoria S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE TELEMARKETING. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ISONOMIA SALARIAL COM OS EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS"; d) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Algar Tecnologia e Consultoria S.A., reconhecer a transcendência política no tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA INICIAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; e) indeferir a Petição de nº 170273/2019-2. ; **Processo: RR - 1215-48.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): MARIA CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Garcia, Recorrido(s): ZÊNEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 100240-76.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): GILBERTO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 10667-14.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): LUZIANA ENGRACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Recorrido(s): CONCEITO SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 20289-85.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ FRANCISCO URDANGARIN VIANNA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) conhecer do Recurso de Revista do reclamante por violação do art. 114, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições para a entidade de previdência privada em decorrência das parcelas deferidas nesta ação e, assim, determinar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do pedido de recolhimento, como entender de direito; c) conhecer do Recurso de Revista da reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 100268-95.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JEANETE MARIA LEITE NABACK, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 104-37.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITUIUTABA SANTA VITORIA E CAPINOPOLIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da CR e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a intempestividade do agravo de petição interposto pelo sindicato e, em consequência, restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1814-40.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAYARA MAYENE, Advogado: Dr. Guilherme Pierazzoli Dias, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, bem como a responsabilidade solidária imputada às reclamadas e o direito às verbas salariais decorrentes da aplicação dos ACTs da 2ª reclamada relativos aos seus empregados. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 1002147-20.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALMIR ROGÉRIO DE BARROS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "doença ocupacional - caracterização da responsabilidade civil da reclamada", "estabilidade provisória - reintegração ao emprego - norma coletiva" e "indenização por dano moral - valor arbitrado - redução", porque não reconhecida a transcendência; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência social da causa quanto ao tema "indenização por dano moral - valor arbitrado - majoração", com ressalva do entendimento da Relatora e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "cumulação de pensão mensal com salários decorrentes das reintegração - termo inicial do pagamento da pensão mensal"; (d) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a possibilidade de cumulação da pensão mensal com os salários percebidos em face da reintegração ao emprego e para condenar a reclamada ao pagamento de ambas as parcelas de forma concomitante, considerando-se como termo inicial para pagamento da pensão mensal a data da realização do laudo pericial em juízo (ciência inequívoca da lesão). Mantém-se o valor da condenação. ; **Processo: RR - 1259-33.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): CAMILA COIMBRA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Recorrido(s): CESA CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana de Abreu Discacciati Vidigal, Advogado: Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução trabalhista e determinar a suspensão do feito no período de parcelamento administrativo, até a quitação total do débito previdenciário. **Processo: RR - 97-97.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): SILVIO CONCEIÇÃO GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Recorrido(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença. ; **Processo: RR - 10675-09.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA RAFAELA DE OLIVEIRA TELES, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Almada, Recorrido(s): ALMAVIVA PATICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas, julgando improcedentes os pedidos de vínculo direto com o tomador dos serviços, a obrigação de assinatura da CTPS e os direitos decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 11199-27.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SHEILA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 146-44.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): MANOEL DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. David Silva David, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 10046-41.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FÁBIO CARDOSO LEAL, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante nesta ação. Prejudicada a análise dos temas dono da obra, multa dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT; FGTS e horas extras.; **Processo: RR - 11136-51.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LACEMAR JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Advogada: Dra. Caroline Garcia Ribeiro, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho em razão da adesão ao Plano de Aposentadoria Espontânea (PAE) da empregadora e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 589-72.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): ALESSANDRO MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Dantas de Oliveira, Agravado(s): LOGICA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Débora Schalch, Agravado(s): CYRELA MAGIK MONACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Laura Maria Camargo Corain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000562-27.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): THIAGO ALESSANDRO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Roberta Tavollasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 100876-60.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ERLANIA BASTOS LOPES, Advogado: Dr. André Luís Luciano da Silva Santos, Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 21720-84.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. José Décio Dupont, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): ANDRÉIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1001885-35.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogada: Dra. Ana Maria Massias, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ BISCHACHIN, Advogada: Dra. Viviane Teixeira Bezerra, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 100507-88.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): DEBORA DA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. José Guilherme Chiaratti Cabral, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 1531-82.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DYEGO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Diego Alcantara Peixoto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1001135-09.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SEVERINO FRANCISCO PEDROZA FILHO, Advogada: Dra. Neidejane Aparecida Magalhães Fontes Augusto, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1749-03.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Recorrido(s): EDISON EITI MIKAMI, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101686-09.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE LUÍS DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que prejudicado o exame da transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 131785-75.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ÂNGELA RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilicitude da Terceirização. Vínculo de Emprego", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas, julgando improcedentes os pedidos de vínculo direto com o tomador dos serviços, a obrigação de assinatura da CTPS e os direitos decorrentes do enquadramento da trabalhadora como bancária. Impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, com custas a cargo da reclamante, de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. ; **Processo: RR - 1001690-52.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): EMÍLIO CARLOS CHAVES MENDES, Advogado: Dr. Érika Daniela Noia Moura Angelini, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 313-34.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SHIRLEI OLIVEIRA GONZAGA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): GREINIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10513-90.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): NAIANE CRISTINA DA SILVA BERNARDINO, Advogado: Dr. Helder Martins Kill, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2860-09.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANATÁLIA DANTAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nayron Lima Brandão Miranda, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à ilegitimidade passiva ad causam, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 100797-89.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SIRLEI DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 84-72.2018.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): DOMINGOS BELO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Dr. Tiago Salomão Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 101153-59.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, Recorrido(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: Ag-RR - 395-91.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): BRENDA LUBE CIPRIANO, Advogado: Dr. Simone Afonso Laranja Teles, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da autora, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: RR - 100879-48.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): INGRID MIRIAM BRITO DE FRAGA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 10527-59.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Agravado(s): RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10348-06.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): REGINA MARIA TAMAROZZI SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 101627-71.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): TANIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Rios da Silva, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: Ag-AIRR - 209600-27.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO AFONSO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do autor, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2546-55.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante (s) e Agravado (s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogado: Dr. Renato de Souza Leão Arcoverde, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): AMAURI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16322-79.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOSILENE SILVA NEVES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 210041-79.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): GILSON DANTAS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 10434-63.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ROSEANE KÁTIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Banco BMG S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Atento Brasil S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1001352-87.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SHEILA VEYSAGA UETA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão de embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

origem, a fim de que se pronuncie sobre todos os aspectos suscitados pela reclamante em seus embargos de declaração; e (b) prejudicada análise do tema equiparação salarial.; **Processo: ARR - 1469-52.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA IGNACIO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) prejudicado o exame do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 10752-59.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Embargado(a): BELKIS FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11353-79.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA RITA VIEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1000372-58.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA ARANHA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Bastos Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 1º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar a reclamada ao pagamento de um domingo a cada três semanas trabalhadas com adicional e reflexos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 421-88.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIAS BARRETOS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL", "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. VALOR", "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. VALOR", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "COMPENSAÇÃO DE HORAS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO TOTAL" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao recebimento de diferenças salariais decorrentes do congelamento de adicional por tempo de serviço e para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais correspondentes, e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 606-45.2017.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS ANANIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. João Guilherme Moreira Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamante, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 10343-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VANESSA CARLA TRAVESSINI, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material, com modificação do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 11281-04.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): CLÁUDIA DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1724-63.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DE LIMA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA ANTERIOR À LEI 13.467/17 E DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/17. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA ANTERIOR À LEI 13.467/17 E DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/17. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM GUIA DE RECOLHIMENTO PARA FINS DE RECURSO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 6ª Região, a fim de que o recurso ordinário interposto pela reclamada seja examinado regularmente. **Processo: AIRR - 100121-70.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JOAO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 461-35.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: DAIR DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA 291, DO TST. APLICABILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado nos moldes da Súmula n.º 291 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO ART. 193, II, DA CLT. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", porque foi violado o art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à vigência da Portaria n.º 1.885/2013 do MTE. **Processo: RR - 11043-70.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): MÁRIO RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Coelho, Advogada: Dra. Maísa Pinto Alves Prado, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcello Vitor Rocha Cota, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Contagem e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 717-40.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GLEYCIENE NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 729-46.2018.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DARLENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Diego Lins Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dano moral. Reversão da justa causa em juízo"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT e restabelecer a sentença que fixou a indenização por dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 1000086-42.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROMILDO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Bartolomeu de Sousa Lima, Advogado: Dr. TATIANA DE SOUSA LIMA, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1576-92.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADINALVA MARIA GUIDI PORTES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência quanto às matérias objeto do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; 2) reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista, "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA"; conhecer do recurso, por contrariedade à OJ n.º 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de adicional de transferência no importe de 25% da remuneração percebida pela reclamante, referente ao período de 5 de outubro de 2010 a outubro de 2012, período em que permaneceu transferida para o Rio de Janeiro não coberto pela prescrição; e3) condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor líquido da condenação, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da OJ nº 348 da SbDI-1 do TST, excetuada a cota previdenciária patronal, conforme a jurisprudência da SBDI-1 do TST (ED-E-ED-RR-1028-64.2011.5.07.0012, Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/01/2017). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1000368-82.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GOMES, Advogado: Dr. Jean Hidalgo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SECONCI; II - conhecer do recurso de revista da reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11053-90.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): JOÃO APARECIDO TRINDADE, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS.", por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 11639-36.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MAYCON PIERRE BASTOS, Advogado: Dr. Bruno Silva Marciano, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Hércules Benitez Amâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 25462-68.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOANDIR MARTINS, Advogada: Dra. Kátia Regina Molina Soares Sodré, Agravado(s) e Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Marcela Quental, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista da reclamada Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. b) reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada Infraero, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1001581-84.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATENTO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO FRANCISCO SILVA AVELINO, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da ATENTO S.A; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONSTRUÇÃO VERTICAL. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS EM QUANTIDADE SUPERIOR A 250 LITROS", por ter sido contrariada a OJ nº 385 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000489-97.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO BATISTA FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 533-14.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Souza Resende, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 11333-22.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ELCIMAR LOPES, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS - FRACIONAMENTO IRREGULAR - PAGAMENTO EM DOBRO"; não reconhecer a transcendência e negar provimento quanto aos demais temas; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS SEM REGISTRO NOS CARTÕES DE PONTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", e conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, em decorrência do tempo à disposição do empregador, levando-se em conta os registros de ponto, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "FÉRIAS - FRACIONAMENTO IRREGULAR - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas relativas ao período 2013/2014, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT. **Processo: RR - 11813-61.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): GILDEON RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Claiton Robles de Assis, Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20887-23.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): BEATRIZ BARBOSA RAHDE, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: a) determinar a exclusão do marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do mencionado recurso ordinário, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2211-75.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 21075-28.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Euridice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Lia Sarti, Advogada: Dra. Márcia Paz Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do ESTADO DO GRANDE DO SUL; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista da UNISERV; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11394-23.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAIMUNDA GOMES DE MOURA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lilian Trindade Pitta, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Marcelo D' Alencourt Nogueira, Recorrido(s): FLOR DO NORDESTE SERVIÇOS DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE DA CITAÇÃO", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da citação via edital da empresa executada e, como consequência, de todos os atos subsequentes (inclusive das penhoras realizadas em contas poupanças das sócias executadas) e determinar a realização de nova citação, via postal, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.830/80. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1907-80.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO REIS, Advogada: Dra. Anne Karoline de Souza Rodrigues, Recorrido(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo José Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 10566-48.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATAN DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. QUITAÇÃO. EFEITOS", "LITISPENDÊNCIA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL", "VALE-ALIMENTAÇÃO. REPERCUSSÃO EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" E "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada acerca do tema "PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO" por ofensa ao art. 373, I, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de que o reclamante faria jus às progressões horizontais por mérito referentes aos anos de 2010, 2012 e 2013 e, conseqüentemente, excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais correspondentes e reflexos. **Processo: AIRR - 990-61.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): RONALD EIKELENBOOM, Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogada: Dra. Andréa Fabrino Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11467-16.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZA DE FATIMA CHIORATTO DE FARIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, nos dias em que houve labor em sobrejornada, independente do tempo de extrapolação de jornada.; **Processo: RR - 1001854-53.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAO ARGOLO SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro, Recorrido(s): ASSESSORIA ROCHA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogada: Dra. Iracy Sobral da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA" por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita, ficando isento o demandante do pagamento de custas e despesas processuais. **Processo: RR - 591-82.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ZÉLIA PICKLER MACIESKI CESCO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município reclamado ao pagamento da indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

forma da Súmula nº 439 do TST.; **Processo: ARR - 1854-09.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELLE MARA HASSE, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 476-19.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANILDA BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Demóstenes Pessoa Mamede da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Lucas Ramalho de Araújo Leite, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Dra. Ilana Flávia Barbosa Vilar, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento quanto aos demais temas do agravo de instrumento da reclamante; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; IV - conhecer do recurso de revista da UFPB quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10025-52.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): LÚCIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Recorrido(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. SEGURO-FIANÇA. DESERÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO.", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento do recurso. **Processo: Ag-RR - 10779-69.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Guilherme Dias Caldas de Moraes, Agravado(s): FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1000534-45.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUANA DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTERJORNADAS - ADICIONAL NOTURNO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA -PREVISÃO EM CONTRATO DE INTERVALO SUPERIOR A 1 (UMA) HORA - CONCESSÃO PARCIAL - DIREITO AO PERÍODO INTEGRAL"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA -PREVISÃO EM CONTRATO DE INTERVALO SUPERIOR A 1 (UMA) HORA - CONCESSÃO PARCIAL - DIREITO AO PERÍODO INTEGRAL", por violação 71, § 4º, da CLT, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada contratual em sua integralidade, quando desrespeitada sua duração, sem limitação a 1 (uma) hora diária, com o adicional e as repercussões já deferidas. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 10934-77.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do tema remanescente ventilado nas razões do recurso de revista do reclamante (JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE COMPENSAÇÃO). **Processo: ARR - 11134-43.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO ANTÔNIO HENRIQUES, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão do pedido de vista regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma